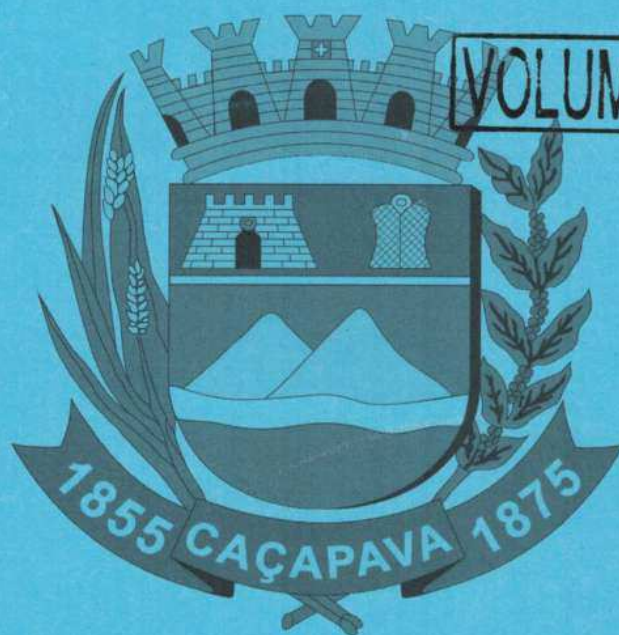


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

## ESTADO DE SÃO PAULO



VOLUME

II

PROCESSO: 4638/2018

Data: 04/07/2018

Req.: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ass.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA -05.

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de informações, rubricada (s) sob nº (s) \_\_\_\_\_

*JG*

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME :**

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o Processo de nº 4638 / 2018 iniciando-se pela folha de nº 302 sendo aconselhável que ambos caminhem em conjunto.

Em: 13 / 09 / 18

*JG*  
Jussara Cunha Gissi  
Matrícula 8951

Setor de Protocolo e Arquivo



# MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº  
4638/2018

FOLHA Nº

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de  
informações, rubricada (s) sob nº (s) \_\_\_\_\_

303

Caçapava, 30 de Agosto de 2018.

Ao  
Setor de Arquivo

Processo nº 4638/2018

Tendo em vista a quantidade de fls. deste processo, solicito o encerramento do volume I e a abertura do volume II.

  
Kátia Turbay Soares Carvalho  
Secretária de Saúde



# Município de Pirajuí

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA  
4638/18  
304  
Joy

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218  
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018.

## GESTORES DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Denise Guimarães de Oliveira  
Cargo: Diretora de Divisão de Saúde  
CPF: 405.834.448-22 RG: 47.358.078-0 SSP/SP  
Data de Nascimento: 16/04/1991  
Endereço residencial completo: Avenida dos Cardeais nº 161 -  
Bairro Pirajuí C - CEP 16.600-000 - Pirajuí - SP.  
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com  
E-mail pessoal: denisegdoliveira@gmail.com  
Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura: Denise Oliveira







# Município de Pirajuí

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218  
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajuí.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
305  
Joy

Nome: Mariana Waldemarim Doria Virgilio  
Cargo: Enfermeira  
CPF: 347.582.738-16 RG: 40.172.133-4 SSP/SP  
Data de Nascimento: 08/04/1986  
Endereço residencial completo: Rua Morando Corrente nº 133 -  
Bairro Parque Santa Guilhermina - CEP 16.600-000 - Pirajuí -  
SP.  
E-mail institucional: saudepirajuí@hotmail.com  
E-mail pessoal: marianadoriasp@hotmail.com  
Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura:

Nome: Giseli Aparecida Buscariolo  
Cargo: Assistente Social  
CPF: 293.833.068-58 RG: 33.474.510-X SSP/SP  
Data de Nascimento: 22/02/1981  
Endereço residencial completo: Rua Luis Tostan nº 68 - Bairro  
Centro - CEP 16.660-000 - Pongai - SP.  
E-mail institucional: saudepirajuí@hotmail.com  
E-mail pessoal: gibuscariolo22@hotmail.com  
Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura:

Nome: Ana Luisa Duque Theodoro  
Cargo: Enfermeira  
CPF: 369.629.948-00 RG: 44.688.496-0 SSP/SP  
Data de Nascimento: 03/03/1989  
Endereço residencial completo: Rua Riachuelo nº 1.516 - Bairro  
Centro - CEP 16.600-000 - Pirajuí - SP.  
E-mail institucional: saudepirajuí@hotmail.com  
E-mail pessoal: analuduque89@hotmail.com  
Telefone: (0XX14) 3572-1030

Assinatura:





# Município de Pirajui

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218  
CEP 16.600-000 - Pirajui/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. N° 4638/18  
FLS. N° 306  
198

Nome: Daniela Maria Rosa Foss Barbieri  
Cargo: Procurado Jurídica  
CPF: 284.136.548-40 RG: 27.192.824-4 SSP/SP  
Data de Nascimento: 23/11/1974  
Endereço residencial completo: Rua Riachuelo nº 752 - Bairro Centro - CEP 16.600-000 - Pirajui - SP.  
E-mail institucional: danielafoff@uol.com.br  
E-mail pessoal: danielafoff@uol.com.br  
Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP  
Data de Nascimento: 23/10/1989  
Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 - Bairro Centro - CEP 16.600-000 - Pirajui - SP  
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br  
E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com  
Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:







# Município de Pirajui

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Proc. N° 4638/18  
307  
108

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218  
CEP 16.600-000 - Pirajui/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

## PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Moizes Constantino Ferreira Neto  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 140.201.358-27 RG: 20.870.384-6 SSP/SP  
Data de Nascimento: 12/06/1972  
Endereço residencial completo: Rua Major Carlos Del Prete nº 112 - Bairro Centro Alto - CEP 09.420-320 - Ribeirão Pires - SP  
E-mail institucional: juridico@aceni.org.br  
E-mail pessoal: moizes.constantino@aceni.org.br  
Telefone: (0XX21) 2669-0479

Assinatura: \_\_\_\_\_

f.  
P  
A  
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/08/2018 12:00:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1061378

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/08/2019 15:00:58 (hora local)**.

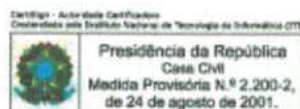
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472408181128260967-1 a 72472408181128260967-18

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b43dfb7c87bc286a417798a36646916019ed52770cf5125c0f01de5c4b8fa3d74cf5ff72ca35f112b361de3e312c088f4c485c95bfe9a7ca3878188eaf08628ee







# Município de Pirajui

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 -  
CEP 16.600-000 - Pirajui/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 -  
compraspirajui@gmail.com

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	309
Ramal	8218
ASS e-mail:	199

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI**, inscrita sob CNPJ/MF 44.555.027/0001-16, localizada na Praça Dr. Pedro Rocha Braga, 116 – Centro, por seu Prefeito, CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 34.854.078-37, inscrito no CPF sob o nº 382.854.078-37, ATESTA a quem possa interessar que a **ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU /RJ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão nº 594- Fundos – Bairro Centro – Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.476.404/0001-19, representado por Moizes Constantino Ferreira Neto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20870384, inscrito no CPMF sob o nº 140.201.358-27 executou, por intermédio do Contrato de Gestão nº 001/2017 firmado em 28 de Agosto de 2017 vigente até a data, que tem como objeto operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde de atenção na Penitenciária Estadual “Walter Faria Pereira de Queiroz” (PI), na “Penitenciária Feminina ‘ Sandra Aparecida Lario Vianna’” e na “Penitenciária ‘Dr.Luiz Gonzaga Vieira’” (PII), exercendo suas atividades com desempenho satisfatório, atingindo as metas quantitativas e qualitativas, previstas, no referido contrato, dentro do prazo estabelecido possuindo, ainda, corpo de profissionais com reconhecida aptidão técnicas que atendem os objetivos pactuados no referido Contrato de Gestão, não sendo de conhecimento qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Por ser expressão da verdade, atesta-se o presente. . .

Pirajui, 05 de Fevereiro de 2018.

  
Cesar Henrique da Cunha Fiala  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajui  
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajui/SP Fone 14 (35728229).  
CNPJ/MF 44.555.027/0001-16 email: compraspirajui@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/02/2018 12:14:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 911278

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/02/2019 14:34:08 (hora local)**.

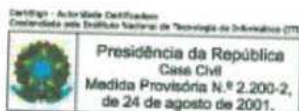
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72470902181307170387-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6ae0a0e5a4c0ee677abc927fe7c987660202e1992f216ceb42a9013c5a30ab2acf5ff72ca35f112b361de3e312c088f491d66d74a759dd1e3df22c7c6c695ccf







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
 PROC. N° 4638/18  
 FLS. N° 311  
 (ASS) [assinatura]

CONTRATO: 036/2017 – SMS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA EDUARDO CAMPOS, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG: 3000997686 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747773004-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.476.404/0001-19, sediada à Rua Maranhão, 594, Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26.210-000, neste ato representada pelo Sr. MOIZÉS CONSTANTINO FERREIRA NETO, portador da cédula de identidade n.º 20.870.384-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 140.201.358-27, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 633/2011, Decreto Municipal n.º 05/2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 101/17 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do Processo Administrativo n.º 023/2017, na modalidade Dispensa atuada sob o n.º 008/2017 (Comissão de Licitação para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde) e ainda na proposta de preços da CONTRATADA, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde — SUS emanadas do Ministério da Saúde — MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO — UPA Eduardo Campos, doravante designada simplesmente UPA Sotave, localizada a Rua Maracanã, Sotave, Jaboatão dos Guararapes/PE em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, consoante as determinações insitas Processo Administrativo n.º 023/2017, na modalidade Dispensa atuada sob o n.º 008/2017 (Comissão de Licitação para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde)

**Paragrafo Único:** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Termo de Dispensa e seus anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA PERMISSAO DE USO DOS BENS**

Os bens móveis descritos no Anexo V do Termo de Dispensa, bem como o imóvel de propriedade do Município de Jaboatão dos Guararapes referente à UPA Sotave, tem o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO, nos termos do art. 40, da Lei Municipal n.º 633, de 2011.

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
 Fone: (81) 34769904 / 34763608

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.979-6  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 116 - Bairro Das Estrelas - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 55033-000 - www.cartorioabastos.net.br - Tel. (81) 3244-6004 - Fax: (81) 3244-6004

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.075/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 72471802181448470858-1; Data: 16/02/2018 14:53:17**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM08199-EQVM.  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 312
(ASS) Jcy

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Paragrafo Único:** O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico I este Contrato foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 - DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- 1 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA Sotave, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA Sotave;
- 2 Assistir de forma indiferente e abrangente os usuários que demandem à UPA Sotave, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;
- 3 Garantir, em exercício na UPA Sotave referido neste Contrato, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da UPA Sotave;
- 4 Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o logotipo da SMS;
- 5 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- 6 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Sotave, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UPA Sotave;
- 7 Apresentar a CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;
- 8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 10 Consolidar a imagem da UPA Sotave, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 11 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA Sotave;

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 313
(ASS) Jox

12 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

13 Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

13.1 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

14 Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo V, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

15 Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

16 Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA Sotave, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;

17 Encaminhar a CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o sexto dia útil do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas;

18 Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- Permitir a visita ao paciente em observação, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na UPA Sotave, nas observações de adolescentes e idosos.

19 Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da UPA Sotave, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA "Sotave", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome da UPA;
- Localização da UPA, (endereço, município, estado);
- Motivo da internação (CID-10);
- Data de admissão e data da alta;
- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

3











MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 315
(ASS) Jox

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado, ficando, ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

35 Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo e em sua proposta;

36 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

37 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

39 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

40 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

41 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo, sem repassar quaisquer custos a estes ou a Administração Pública;

42 Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

43 Substituir, no prazo de 02 (dois) dias, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

44 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

45 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.

46 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

48 Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação;

48.1 Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

5

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51010-010 - www.cartorioazb.com.br - Tel. (31) 3264-0404 - Fax: (31) 3264-9904
<b>Autenticação Digital</b> De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.035/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
<b>Cód. Autenticação: 72471602181448470858-5; Data: 16/02/2018 14:53:17</b>
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06195-4ZC7.
Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>





MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	316
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

declaração de que instalará escritório no município de Jabotão dos Guararapes ou Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

49 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

50 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

51 Fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

52 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

53 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

54. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

55. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

56. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

57. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, qualidades e prazos com o objeto deste Termo de Dispensa, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

#### 3.2 — DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Dispensa e seus anexos:

1 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

3. Fornecer à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Objeto;

4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

*[Handwritten Signature]*  
6







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE JACARACÁ
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 317
(ASS) <i>[assinatura]</i>

dentro das normas do contrato;

5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;

6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

7. Cumprir fielmente o Contrato.

8 Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

9 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

10 Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA Eduardo Campos.

**CLAUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido a CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**CLAUSULA QUINTA — DO REPASSE DE RECURSOS**

Para a execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, do Termo de Dispensa e seus anexos, a importância global estimada de R\$ 5.080.603,98 (cinco milhões, oitenta mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), para fins de cumprimento dos serviços pactuados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor pactuado será repassado pela CONTRATANTE, de acordo com o Cronograma de desembolso previsto no Termo de Dispensa.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados a CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos necessários à satisfação do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 3.16

Unidade: 601

Projeto/Atividade: 10 302 1038 2376

Elemento: 33.90.39

Fonte de Recurso: 001

Conforme Nota de Empenho Global nº. 01814, datada do dia 23/10/2017, no valor de R\$ 1.353.534,66 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Órgão: 3.16

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

*[assinatura]*







MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 318
(ASS) JG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601  
Projeto/Atividade: 10 302 1038 2376  
Elemento: 33,90.39  
Fonte de Recurso: 041.  
Conforme Nota de Empenho Global n°. 01815, datada do dia 23/10/2017, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único - O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

**CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Clausula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I — O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 5.080.603,98 (cinco milhões, oitenta mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), para a execução do serviço no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 02 de novembro de 2017, encerrando-se em 1º de maio de 2018, com clausula resolutiva até a conclusão do processo licitatório.

II — Do montante global previsto no item anterior, seria dividido em 6 (seis) parcelas com o valor igual a R\$ 846.767,33 (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais, trinta e três centavos). No ato da assinatura será pago o valor de duas prestações no valor de R\$ 1.693.534,66 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para iniciar o serviço pela empresa contratada.

III — Com esta antecipação o saldo devedor do instrumento contratual passa a ser de R\$ 3.387.069,32 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) devendo ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 677.413,86 (seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos)

IV — As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As metas contratuais serão avaliadas bimensalmente, e, em caso de NÃO cumprimento, será efetuado o desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo I do Termo de Dispensa.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Em função da estimativa desconhecida de demanda espontânea para este tipo de serviço de saúde no município do Jaboatão dos Guararapes, e na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato, tendo como *única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente* para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato.

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

8







MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	319
(ASS)	JG

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARAGRAFO QUARTO:** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONTRATADA poderá realizar adiantamento com recursos próprios a conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

**PARAGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados a CONTRATANTE, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

#### CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratara pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE poderá colocar a disposição da CONTRATADA, mediante cessão especial nos termos da Lei nº633/2011, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado a disposição da CONTRATADA, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

#### CLAUSULA NONA — DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O Órgão competente da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitira relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto a economicidade das ações realizadas e a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

**Paragrafo Primeiro:** O órgão referido nesta clausula encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Saúde e ao órgão deliberativo da CONTRATADA até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

**Paragrafo Segundo:** Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

**Paragrafo Terceiro:** Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo do Secretário de Saúde.

**Paragrafo Quarto:** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará imediata ciência a Controladoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

9







MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	320
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

para as providencias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidaria

**Paragrafo Quinto:** Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido devera submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestara nos termos do inciso VII do § 2º do art. 2º.

**CLAUSULA DECIMA — DO PRAZO**

O contrato terá vigência pelo período de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 02/11/2017, conforme o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA— DA REVISAO E REPACTUAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que previa e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de force maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA— DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente a execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Ao final do exercício financeiro, a CONTRATADA devera elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminha-los a CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos e, igualmente, no final do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Cabe a CONTRATADA, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão, na forma exigida no art. 22, IV da Lei Municipal nº 633/2011.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA — DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto a continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termo da Lei Municipal nº 633/2011.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA — DA RESCISAO**

Na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, a rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-9

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 aderindo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 72471602181448470858-10; Data: 16/02/2018 14:53:17**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06190-VUGX;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Titular: *[Handwritten Signature]*





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	321
(ASS)	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV — Nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

**Paragrafo Primeiro:** Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciara a revogação da permissão de use existente em decorrência do presente instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis e promovera a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

**Paragrafo Segundo:** A desqualificação da entidade acarretara a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Eduardo Campos, as fichas e prontuários dos usuários.

**Paragrafo Terceiro:** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

**Paragrafo Quarto:** Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA DA CONTRATADA

A CONTRATADA a responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo V, de que trata a Lei Municipal n° 633/2011 e o Decreto n° 005/2012, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Paragrafo Único:** A execução do objeto deste contrato de gestão por parte dos profissionais designados pela CONTRATADA não gera responsabilidade ou vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre esses e a CONTRATANTE, seja de forma solidaria ou subsidiaria com a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTO DA ACESSORIA JURÍDICA

O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n. ° 8.666/93.

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

11







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
 PROC. Nº 4638/18  
 FLS. Nº 322  
 (ASS) Jox

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CLAUSULA DECIMA SETIMA — DAS CONDIÇÕES DE HABILITACAO**  
 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA — DO SUPORTE LEGAL**  
 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Municipal nº 633/2011 e o Decreto Municipal nº 005/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 101/17, Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, a Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente a matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO**  
 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 02/2017, o presente instrumento será vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pela gerência, com vistas ao seu registro e arquivamento nesta Secretaria (SELIC).

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO**  
 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de outubro de 2017.

**ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

**MOIZÉS CONSTANTINO FERREIRA NETO**  
 ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS  
 EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU- ACENI

TESTEMUNHAS:

CPF: 02809024400

CPF: 02611634-1

<p>VISTO – SELIC (Decreto nº02/2017).</p> <p>  <b>THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES</b>          SECRETÁRIO EXECUTIVO, DE LICITAÇÕES,          CONTRATOS E CONVÊNIOS, DO MUNICÍPIO DE          JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.</p>	<p>  <b>EDUARDO REIS</b>          GERENTE</p>
---	---

**Maria Lyra**  
 Assessoria Jurídica e Gestão de Contratos  
 Secretaria Municipal de Saúde-PMJG  
 Mat. 591892 | DAB/PE 22.000

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
 Fone: (81) 34769904 / 34763608





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2018 08:55:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 914714

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/02/2019 13:53:31 (hora local)**.

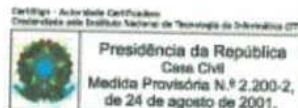
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72471602181448470858-1 a 72471602181448470858-12

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba54ebd588d1030d1a94f3d84167a3e0569587e71b84dcf4875c82b10dc094714cf5f72ca35f112b361de3e312c088f4125a2dd0a12b343ab5c67ec2623a9bea





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 324
(ASS) [assinatura]

CONTRATO Nº 011/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU-ACENI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG: 3000997686 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747773004-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU- ACENI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.476.404/0001-19, sediada à Rua Maranhão, 594, Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26.210-000, neste ato representada pelo Sr. MOIZÉS CONSTANTINO FERREIRA NETO, portador da cédula de identidade n.º 20.870.384-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 140.201.358-27, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 633/2011, Decreto Municipal n.º 05/2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 101/17 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do Processo Administrativo n.º 094.2018.DISP.028.SMS.CPL4, Dispensa n.º 028/1018.CPL4 e ainda na proposta de preços da CONTRATADA, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde — SUS emanadas do Ministério da Saúde — MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA EM GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE 24 HORAS/DIA QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – UPA EDUARDO CAMPOS, CONHECIDA POR UPA SOTAVE CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, METAS QUANTITATIVAS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da CONTRATADA, e nas determinações ínsitas Processo Administrativo n.º 094.2018.DISP.028.SMS.CPL4, Dispensa 028/2018.CPL4.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Termo de Dispensa e seus anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA PERMISSAO DE USO DOS BENS**

Os bens móveis descritos no Doc VIII do Plano de Trabalho, bem como o imóvel de propriedade do Município de Jaboatão dos Guararapes referente à UPA Sotave, tem o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO, nos termos do art. 40, da Lei Municipal n.º 633, de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Doc. VIII do Plano de Trabalho foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 325
(ASS) Jg

CLAUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Plano de Trabalho e seus documentos anexos:

1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA Eduardo Campos - Sotave, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA Eduardo Campos - Sotave;
2. Assistir de forma indiferente e abrangente os usuários que demandem à UPA Eduardo Campos - Sotave, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;
3. Garantir, em exercício na UPA Eduardo Campos - Sotave referido neste Contrato, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da UPA Eduardo Campos - Sotave;
4. Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o logotipo da SMS;
5. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Eduardo Campos - Sotave, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UPA Eduardo Campos - Sotave;
7. Apresentar a **CONTRATANTE** até o 10º dia do mês seguinte, a Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;
8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
10. Consolidar a imagem da UPA Eduardo Campos - Sotave, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
11. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA Eduardo Campos - Sotave;
12. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
13. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.
- 13.1. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 326
(ASS) Jox

**CONTRATANTE;**

14. Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Doc VIII do Plano de Trabalho, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;
15. Disponer da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
16. Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA Eduardo Campos - Sotave, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;
17. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o sexto dia útil do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas;
18. Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
  - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
  - d) Permitir a visita ao paciente em observação, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
  - e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
  - i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na UPA Eduardo Campos - Sotave, nas observações de adolescentes e idosos.
19. Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da UPA Eduardo Campos - Sotave, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA "Sotave", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
  - b) Nome da UPA;
  - c) Localização da UPA, (endereço, município, estado);
  - d) Motivo da internação (CID-10);
  - e) Data de admissão e data da alta;
  - f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
  - g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
  - h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
20. A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

3







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCC. Nº 4638/18
FLS. Nº 327
(Ass) JG

21. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente em observação clínica como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SMS;
22. Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.
22. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
23. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;
24. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
25. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA Eduardo Campos - Sotave, sem prévia ciência e aprovação da SMS;
27. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Doc. III do Plano de Trabalho;
28. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da UPA Eduardo Campos - Sotave;
29. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
  - Comissão de Prontoários Médicos
  - Comissão de Óbitos
  - Comissão de Ética Médica
  - Comissão de Segurança do Paciente
30. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.
- 31 Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Doc V do Plano de Trabalho;
- 32 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à UPA Eduardo Campos - Sotave, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.
33. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado, ficando, ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 35 Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo e em sua proposta;
- 36 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

4





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	328
(ASS)	108

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 37 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 39 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 40 Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 41 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo, sem repassar quaisquer custos a estes ou a Administração Pública;
- 42 Apresentar à **CONTRATANTE**, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- 43 Substituir, no prazo de 02 (dois) dias, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 44 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 45 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.
- 46 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 48 Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação;
- 48.1 Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Jabotão dos Guararapes ou Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 49 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 50 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 51 Fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- 52 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 53 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE JACARAÍPE
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 329
(ASS) Jg

54. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da **CONTRATANTE**;

55. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

56. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

57. A **CONTRATADA** deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, qualidades e prazos com o objeto deste Termo de Dispensa, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

### 3.2 — DA CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital do Chamamento e seus anexos:

- 1 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA**, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
3. Fornecer à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Objeto;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
7. Cumprir fielmente o Contrato.
- 8 Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 9 Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 10 Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA Eduardo Campos.

### CLAUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

6





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 330
(ASS) 10x

CLAUSULA QUINTA — DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, do Termo de Dispensa e seus anexos, a importância global estimada de R\$ 6.332.265,06 (seis milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco mil reais e seis centavos) para fins de cumprimento dos serviços pactuados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor pactuado será repassado pela CONTRATANTE, de acordo com o Cronograma de desembolso previsto no Termo de Dispensa e seus anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados a CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários à satisfação do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 3.16  
Unidade: 601  
Projeto/Atividade: 10 302 1038 2186  
Elemento: 335043

Fonte de Recurso: 041  
Conforme Nota de Empenho Global sob o nº 00677 datada do dia 26/04/2018, no valor de R\$ 1.019.999,99 (um milhão dezanove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Órgão: 3.16  
Unidade: 601  
Projeto/Atividade: 10 302 1038 2186  
Elemento: 335043

Fonte de Recurso: 001  
Conforme Nota de Empenho Global sob o nº 00679, datada do dia 26/04/2018, no valor de 5.312.265,06 ( cinco milhões, trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Clausula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I — O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 6.332.265,06 (seis milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco mil reais e seis centavos, para a execução do serviço no período de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do dia de 02 de maio de 2018.

II — Do montante global previsto no item anterior, será dividido em 06 (seis) parcelas com o valor igual a R\$1.055.377,51 (um milhão cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos). No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura será pago o valor de duas prestações no valor de R\$ 2.110.755,02 (dois milhões cento e dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos) para iniciar o serviço pela empresa contratada.

III — Com esta antecipação o saldo devedor do instrumento contratual passa a ser de R\$ 4.221.510,04 (quatro milhões duzentos e vinte e um mil quinhentos e dez reais e quatro centavos) devendo ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$1.055.377,51 (um milhão cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

IV — As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório Mensal referente aos serviços efetivamente executados após o recebimento da fatura dos serviços efetivamente executados no mês

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6  
R. Presidente Antônio Carlos, 118 - Bairro Dos Estúdios - Joo Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.cartorioabastos.org.br - Tel. (51) 3344-5555 - Fax: (51) 3344-5555

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 72471505181212250289-7; Data: 15/05/2018 12:23:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX68593-4EPC;  
Contato do Selo: 0800-076-1000  
Página de dados do selo em: <https://selodigital.tpb.jus.br>





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	331
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

anterior.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As metas contratuais serão avaliadas bimensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 30%, observado o disposto no Doc. I do Plano de Trabalho.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Em função da estimativa desconhecida de demanda espontânea para este tipo de serviço de saúde no município do Jacoatã dos Guararapes, e na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato, tendo como *única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente* para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato.

**PARAGRAFO QUARTO:** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONTRATADA poderá realizar adiantamento com recursos próprios a conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

**PARAGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados a CONTRATANTE, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

**CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A CONTRATADA contratara pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE poderá colocar a disposição da CONTRATADA, mediante cessão especial nos termos da Lei nº633/2011, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado a disposição da CONTRATADA, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

**CLAUSULA NONA — DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O setor competente da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto a economicidade das ações realizadas e a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O setor referido nesta clausula encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Saúde e ao órgão deliberativo da CONTRATADA até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

*[Handwritten Signatures]*





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	332
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo do Secretário de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará imediata ciência a Controladoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço cumprido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestara nos termos do inciso VII do § 2º do art.2º.

**CLAUSULA DECIMA — DO PRAZO**

O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser rescindindo antecipadamente de acordo com a homologação do Chamamento Público em andamento pertinente a matéria.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA— DA REVISAO E REACTUAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que previa e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de force maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alicia econômica extraordinária e extracontratual.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA— DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

12.1.1 A partir do segundo mês de vigência do contrato, o pagamento a que faz jus à Contratada fica condicionado à apresentação da Prestação de Contas referente ao mês anterior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao final do exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminha-los a CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos e, igualmente, no final do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cabe à CONTRATADA, obrigatoriamente, a publicação, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão, na forma exigida no art. 22, IV da Lei Municipal nº 633/2011.

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

9

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cid. João de Deus, 270-9

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 72471505181212250289-9; Data: 15/05/2018 12:23:55**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX68591-87QG

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE JACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 333
(ABS) [assinatura]

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do contrato de gestão, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii. Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA

13.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 13.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

13.3 As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 13.1.4.

13.4 Caberá recurso à autoridade competente da Secretária Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

13.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 633/2011.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DA RESCISAO

Na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, a rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV — Nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

10  
[assinatura]





MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	334
(ASS)	10x

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciara a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis e promovera a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A desqualificação da entidade acarretara a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Eduardo Campos, as fichas e prontuários dos usuários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Doc. VIII, de que trata a Lei Municipal nº 633/2011 e o Decreto nº 005/2012, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do objeto deste contrato de gestão por parte dos profissionais designados pela **CONTRATADA** não gera responsabilidade ou vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre esses e a **CONTRATANTE**, seja de forma solidaria ou subsidiaria com a **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - VISTO DA ACESSORIA JURÍDICA**

O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE HABILITACAO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA — DO SUPORTE LEGAL**

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Municipal nº 633/2011 e o Decreto Municipal nº 005/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 101/17, Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, a Lei Federal n.º 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO**

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 02/2017, o presente instrumento será visto pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pela Gerência de Contratos e Convênios, com vistas ao seu

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
Fone: (81) 34769904 / 34763608

11







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	335
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

registro e arquivamento nesta Secretaria (SELIC).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de maio de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
**ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*[Handwritten Signature]*  
**MOIZÉS CONSTANTINO FERREIRA NETO**  
 ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE  
 NOVA IGUACU- ACENI

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

<p>VISTO – SELIC (Decreto nº02/2017).</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i>  <b>THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES</b>        SECRETÁRIO EXECUTIVO, DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E        CONVÊNIOS, DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS        GUARARAPES/PE.</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i>  <b>ESTEVAN RODRIGUES</b>        GERENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</p>
---	---

*[Handwritten Signature]*  
**Maria Lyra**  
 Assessoria Jurídica e Gestão de Contratos  
 Secretaria Municipal de Saúde-PN.JG  
 Mat. 581892 | OAB/PE 72.000

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres  
 Fone: (81) 34769904 / 34763608



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/06/2018 09:34:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 984441

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/05/2019 14:29:32 (hora local)**.

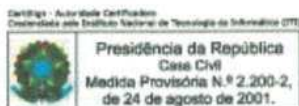
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72471505181212250289-1 a 72471505181212250289-12

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b13b9e183557964a00fca6006fbd5ae3ec5448023ee57d8ec2731993fac6852b0cf5f72ca35f112b361de3e312c088f4b8fd49516d20373da181e5b15f5a7121







Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mãe da Nacionalidade

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
Proc. N°	4638/18
FLS. N°	332
(ASS)	João

## CONTRATO DE GESTÃO 01/17

**Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Organização Social Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu.**

Por este instrumento a Prefeitura Municipal de São Vicente, representada pela Prefeita Municipal, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com sede à Rua Frei Gaspar, 384 – Centro São Vicente/SP – Cep 11310-060, e a entidade, **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu**, associação civil qualificada como organização social, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede à Rua Maranhão, 594 – Aero Clube – Nova Iguaçu – RJ – Cep 26285-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Moizes Constantino Ferreira Neto, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1865-A, de 04 de abril de 2007, e o Decreto nº2510-A de 07 de maio de 2007, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade o fomento e a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

**Subcláusula Primeira** – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

A B R





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
São Vicente 0638/18	
FLS. Nº	338
(ASS)	Jox

**Subcláusula Segunda** – O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Por este CONTRATO DE GESTÃO a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, absorve as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 – Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **PREFEITURA**, emanadas através do **Secretaria de Saúde de São Vicente**;

III – apresentar ao **Secretaria de Saúde de São Vicente**, no prazo por este definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas a serem atingidas a cada ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **PREFEITURA** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

A







MUNICÍPIO DE CAÇAPAVI
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 339
(ASS) [assinatura]

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

VII – A Organização Social deverá contratar funcionários, preferencialmente, por processo seletivo.

VIII – As aquisição ou contratações da Organização Social deverão observar a tabela SUS se compatível.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 23.376.864,00 (Vinte e Três Milhões, Trezentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), dos quais R\$ 3.896.144,00 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais) estimados para o exercício de 2017 e os restantes R\$ 19.480.720,00 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Vinte Centavos) previstos para o exercício subseqüentes.

**Subcláusula Primeira** – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula Terceira** – A **PREFEITURA**, por intermédio da **Secretaria de Saúde de São Vicente** repassará, no exercício de (2017) Dois Mil e Dezessete, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo II deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, recursos financeiros no valor de R\$ 3.896.144,00 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais), que correrão à conta do programa de trabalho nº 10.302.0165.2318. –

[assinaturas]

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 116 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 5820-900 - www.cartorioabast.com.br - Tel: (33) 3366-6001 - Fax: (33) 3366-6002

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 72472201181425380150-3; Data: 22/01/2018 14:30:23**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ74671-R5PX;  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mãe da Nacionalidade

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 340
(ASS) [assinatura]

Manutenção do Contrato de Gestão com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elemento de despesa nº 33.90.34.00, Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei nº 3546-A (Lei Orçamentária Anual do exercício), de 28 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá gastar até 60% (sessenta) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida na Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Primeira** – A **PREFEITURA** poderá promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos para exercício na **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

**Subcláusula Segunda** – Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **PREFEITURA**, ouvida a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** quando for o caso, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

**Subcláusula Terceira** – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** compromete-se a, no prazo do **CONTRATO DE GESTÃO**, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada, exceto ao serviço de urgência e emergência da Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Subcláusula Quarta** – A vedação que trata a Subcláusula anterior não se aplica a **PREFEITURA**, que poderá recepcionar, desde que autorizado pela Secretaria de Saúde, os empregados cedidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

[assinatura]

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b>	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTAS – Código CBJ 06 970-0
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 72472201181425380150-4; Data: 22/01/2018 14:30:23	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ74670-733W;	
Valor Total do Ato: R\$ 4,23	
Confira os dados da autenticação em <a href="http://www.digitec.com.br">www.digitec.com.br</a>	





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PRON. Nº	4638/18
FLS. Nº	341
(ASS)	Jog

Ficam desde já cedidos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes do Anexo III, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **PREFEITURA**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio da **PREFEITURA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A fiscalização da execução deste CONTRATO ficará sob a responsabilidade da **PREFEITURA**, que constituirá Comissão de Avaliação a qual caberá a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

**Subcláusula Primeira** – A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará anualmente à **PREFEITURA** relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste CONTRATO pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

**Subcláusula Segunda** – A **Secretaria de Saúde de São Vicente** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** designarão representantes, que se reunirão no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual e, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual

Handwritten initials and a signature.





Prefeitura Municipal de São Vicente 4638/18

Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mãe da Nacionalidade

MUNICÍPIO DE CACAPAVI
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 3420
(ASS) JG

e caso necessário, para renegociação das metas, indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** elaborará e apresentará à **PREFEITURA**, para análise e acompanhamento da Comissão de Avaliação por esta constituída, relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Subcláusula Primeira** – A **PREFEITURA** poderá exigir da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Subcláusula Segunda** – Caberá à **ASSOCIAÇÃO** promover, até 30 de março de cada ano, a publicação integral, em órgão de imprensa oficial, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 07 de Novembro de 2017 e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente e da Comissão de Avaliação da **PREFEITURA**.

A (9) ml







**Subcláusula Única** – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, poderá ocorrer:

- I – por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;
- II – para adequação à Lei Orçamentária;
- III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
- II – na hipótese de não-atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula sétima;
- III – se houver alterações do Estatuto da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do CONTRATO.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mãe da Nacionalidade

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVI
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 344
(ASS) Jox

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de rescisão administrativa, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da **PREFEITURA** os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sexta e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pela **PREFEITURA**, na íntegra, em órgão de imprensa oficial local, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente-SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, 25 de outubro de 2017

PREFEITO

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:







Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cultura Mater da Nacionalidade

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	Vicente
FLS. Nº	345
(ASS)	Jog

**CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**  
**Contrato de Gestão nº 01/17**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU  
OBJETO: Contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feltosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 - Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente.

Nome: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira

Cargo: Prefeita

Data de nascimento: 29/06/1967

R.G. nº 18.996.601-4

C.P.F. nº: 085.231.828-61

Endereço Residencial: Rua Perpetua Oliveira Freitas 890, Jardim Rio Branco - São Vicente/SP. Cep: 11.347-060

Telefone Residencial/Celular: (13) 988759254

E-mail pessoal: lourdessantos@uol.com.br  
seas@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 25 de outubro de 2017

**PREFEITO**





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
VICENTE  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 346  
(ASS) Jy

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**  
Contrato de Gestão nº 01/17

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**OBJETO:** Contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 - Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente.

Nome: Moizes Constantino Ferreira Neto

Cargo: Presidente

R.G. nº 20.870.384-6

C.P.F. nº 140.201.358/27

Endereço Residencial: Rua Major Carlos Del Prete, 112/Casa - Centro - Ribeirão Pires/SP - Cep: 09420-320

Telefone Residencial: (11) 957523223

E-mail pessoal: moizescostantino@icloud.com

E-mail institucional: aceni@aceni.com.org

São Vicente, 25 de outubro de 2017

Moizes Constantino Ferreira Neto  
Presidente

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCERCIONAIS DE NOVA IGUAÇU





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2018 10:40:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 895260

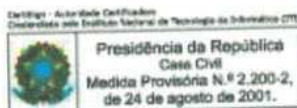
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/01/2019 12:53:34 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472201181425380150-1 a 72472201181425380150-10  
<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b600ba6d0eab7e57ca0a888933375bd5b7c014254e3d5fc5af2712f7edd0a6169cf5ff72ca35f112b361de3e312c088f4012ae3a0b58ff0430918a83b9ab19a40





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 348
(ASS) [assinatura]

São Vicente, 15 de Março de 2018.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a empresa ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, C.N.P.J. N° 01.476.404/0001-19 situada à Rua Maranhão ,594 – Bairro Moquetá – Nova Iguaçu – RJ prestou Serviços gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de pronto atendimento para a Maternidade Municipal, Pronto Atendimento do Humaitá Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e Pronto Atendimento do Parque das Bandeiras , no município se São Vicente ao Serviço de Saúde de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, C.N.P.J. N° 11.899.413/0001-76, através do Contrato de Prestação de Serviços de N° 001/17, que teve inicio em 07 de Novembro de 2017 e se encerrara em 06 de Novembro de 2018, conforme segue abaixo.

Mês de consultas	P.A do Humaita
Novembro/2017	8.287
Dezembro/2017	8.083
Janeiro/2018	8.566
<b>TOTAL</b>	<b>24.936</b>

Atestamos, portanto, que fomos atendidos com total profissionalismo, competência e tendo a devida atenção, não havendo, portanto, nada que a desabone.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Brito Barbosa  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
C.N.P.J. N° 11.899.413/0001-76  
Rua Padre Anchieta, 462 - Centro – São Vicente – São Paulo  
C.E.P. N° 11.310-040 – Telefone: (13) 3569-5700

Assinatura  
26/03/18  
[assinatura]







# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
 PROTOC. Nº 4638/18  
 FLS. Nº 349  
 (ASS) Jax

São Vicente, 15 de Março de 2018.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a empresa ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, C.N.P.J. Nº 01.476.404/0001-19 situada à Rua Maranhão ,594 – Bairro Moquetá – Nova Iguaçu – RJ prestou Serviços gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de pronto atendimento para a Maternidade Municipal, Pronto Atendimento do Humaitá Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e Pronto Atendimento do Parque das Bandeiras , no município se São Vicente ao Serviço de Saúde de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, C.N.P.J. Nº 11.899.413/0001-76, através do Contrato de Prestação de Serviços de Nº 001/17, que teve inicio em 07 de Novembro de 2017 e se encerrara em 06 de Novembro de 2018, conforme segue abaixo.

Mês de consultas	P.A PQ das Bandeiras
Novembro/2017	6.20838
Dezembro/2017	6.090
Janeiro/2018	5.955
<b>TOTAL</b>	<b>18.253</b>

Atestamos, portanto, que fomos atendidos com total profissionalismo, competência e tendo a devida atenção, não havendo, portanto, nada que a desabone.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Brito Barbosa  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
 C.N.P.J. Nº 11.899.413/0001-76  
 Rua Padre Anchieta, 462 - Centro – São Vicente – São Paulo  
 C.E.P. Nº 11.310-040 – Telefone: (13) 3569-5700

*Carolina*  
 26/03/18  
*J.L.P.*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 118 - Bairro São Lourenço - São Paulo/SP - CEP 06010-000 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (11) 3464-6000 - Fax: (11) 3464-6001

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
**Cód. Autenticação: 72472203181543380314-2; Data: 22/03/2018 15:46:08**

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO99486-101F.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Confira os dados do ato em: https://www.scdigital.tpb.jus.br



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 350
(ASS) J.P.

São Vicente, 15 de Março de 2018.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a empresa ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, C.N.P.J. Nº 01.476.404/0001-19 situada à Rua Maranhão ,594 – Bairro Moquetá – Nova Iguaçu – RJ prestou Serviços gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de pronto atendimento, para a Maternidade Municipal, Pronto Atendimento do Humaitá Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e Pronto Atendimento do Parque das Bandeiras , no município se São Vicente ao Serviço de Saúde de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, C.N.P.J. Nº 11.899.413/0001-76, através do Contrato de Prestação de Serviços de Nº 001/17, que teve inicio em 07 de Novembro de 2017 e se encerrara em 06 de Novembro de 2018, conforme segue abaixo.

Mês de consultas	Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura
Novembro/2017	38
Dezembro/2017	47
Janeiro/2018	55
<b>TOTAL</b>	<b>140</b>

Atestamos, portanto, que fomos atendidos com total profissionalismo, competência e tendo a devida atenção, não havendo, portanto, nada que a desabone.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Brito Barbosa  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
 C.N.P.J. Nº 11.899.413/0001-76  
 Rua Padre Anchieta, 462 - Centro – São Vicente – São Paulo  
 C.E.P. Nº 11.310-040 – Telefone: (13) 3569-5700

*Atencioso  
16/03/18  
J.P.*







## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	351
(ASS)	<i>[Signature]</i>

São Vicente, 15 de Março de 2018.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a empresa ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, C.N.P.J. Nº 01.476.404/0001-19 situada à Rua Maranhão ,594 – Bairro Moquetá – Nova Iguaçu – RJ prestou Serviços gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de pronto atendimento para a Maternidade Municipal, Pronto Atendimento do Humaitá Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e Pronto Atendimento do Parque das Bandeiras , no município de São Vicente ao Serviço de Saúde de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, C.N.P.J. Nº 11.899.413/0001-76, através do Contrato de Prestação de Serviços de Nº 001/17, que teve inicio em 07 de Novembro de 2017 e se encerrara em 06 de Novembro de 2018, conforme segue abaixo.

Mês de consultas	Maternidade Municipal
Novembro/2017	1.497
Dezembro/2017	1.613
Janeiro/2018	1.861
<b>TOTAL</b>	<b>4.971</b>

Atestamos, portanto, que fomos atendidos com total profissionalismo, competência e tendo a devida atenção, não havendo, portanto, nada que a desabone.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Brito Barbosa  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
 C.N.P.J. Nº 11.899.413/0001-76  
 Rua Padre Anchieta, 462 - Centro – São Vicente – São Paulo  
 C.E.P. Nº 11.310-040 – Telefone: (13) 3569-5700

*Recebu  
14/03/18  
[Signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2018 18:12:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 942342

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/03/2019 15:57:26 (hora local)**.

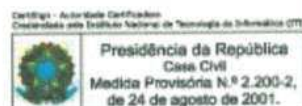
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472203181543380314-1 a 72472203181543380314-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03fa683b5cedc8870654cd8120b497c0e7130f0bb675062db079888471dfb141cf5ff72ca35f112b361de3e312c088f49b5ac7830855f92d3e9091f13d97bf86





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	353
(ASS)	<i>Jos</i>



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

São Vicente, 02 de Agosto de 2018.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins que a empresa **ACENI-ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, CNPJ: 01.476.404/0001-19 situada à Rua. Maranhão, 59- bairro Moquetá- nova Iguaçu-RJ, prestou Serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de pronto atendimento para a maternidade municipal, pronto atendimento do Humaitá Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e Pronto atendimento do Parque das Bandeiras, no município de São Vicente de São Vicente de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, CNPJ. N° 11.899.413/0001-76 através do contrato de prestação de serviços n° 001/17, que teve início em 07 de novembro de 2017 e se encerra em 06 de novembro de 2018, conforme segue abaixo.

MATERNIDADE MUNICIPAL			
Mês	Atendimentos diários	Parto Normal	Parto cesárea
Novembro/2017	1.497	72	65
Dezembro/2017	1.613	64	76
Janeiro/2018	1.861	89	76
Fevereiro/2018	1.653	68	68
Março/2018	1.714	106	89
Abril/2018	1.684	87	71
Mai/2018	1.649	101	83
Junho/2018	1.379	74	89
Julho /2018	1.507	72	73
<b>TOTAL</b>	<b>14.557</b>	<b>733</b>	<b>690</b>

No período de Novembro/2017 à Julho/2018 Houve 1.423 Partos

Atestamos, que, fomos atendidos com total profissionalismo, competência e tendo a devida atenção, não havendo, portanto, nada que a desabone.

Atenciosamente

*Carlos Alberto de Brito Barbosa*

Carlos Alberto de Brito Barbosa  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
 C.N.P.J. N° 11.899.413/0001-76  
 Rua Padre Anchieta, 462  
 Centro – São Vicente – São Paulo  
 C.E.P. N° 11.310-040



*com Silva Dantas*  
 Escrevente  
 de S. Vicente-SP

**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede**

Reconheço, por assinatura, firma de (1) CARLOS ALBERTO DE BRITO BARBOSA, São Vicente, 02 de agosto de 2018. Em Teste

KETTELIN SILVA DANTAS - ESCRIVENTE  
 (Qtd 1xTotal) R\$ 6,09 Feito por: KETTELIN  
 Selos: Selos: 1 Ato: 1118AA-012a894

Rua João Ernreich, 527 - Centro  
 São Vicente-SP - CEP 11310-071  
 Fone/Fax: (13) 3446-9163 / 3446-9979

11310-071

12294

FIRMA 1  
 1118AA012a894 CN

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1148 - Bairro São Estevão - 24060-000 - CEP 24060-000 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (24) 2444-5481 - Fax: (24) 2444-5481

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 31º e 7º inc. V 8º, 41º e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 72472308181716310607-1; Data: 23/08/2018 17:24:39**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ35036-ZTOK

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
 PROC. Nº 4638/18  
 FL. Nº 354  
 (ASS) JG



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

São Vicente, 02 de Agosto de 2018.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para todos os fins que a empresa **ACENI-ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, CNPJ: 01.476.404/0001-19 situada à Rua Maranhão, 59- bairro Moquetá- nova Iguaçu-RJ, prestou Serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de pronto atendimento para a maternidade municipal, pronto atendimento do Humaitá Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e Pronto atendimento do Parque das Bandeiras, no município de São Vicente ao serviço de Saúde de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, CNPJ. Nº 11.899.413/0001-76, através do contrato de prestação de serviços nº 001/17, que teve início em 07 de novembro de 2017 e se encerra em 06 de novembro de 2018, conforme segue abaixo.

MÊS de consultas	P.A PQ das Bandeiras (nº de atendimentos)
Novembro/2017	6.208
Dezembro/2017	5.283
Janeiro/2018	5.955
Fevereiro/2018	5.187
Março/2018	6.257
Abril/2018	6.974
Mai/2018	6.140
Junho/2018	5.173
Julho /2018	5.115
<b>TOTAL</b>	<b>52.292</b>

Atestamos, que, fomos atendidos com total profissionalismo, competência e tendo a devida atenção, não havendo, portanto, nada que a desabone.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto de Brito Barbosa*



Carlos Alberto de Brito Barbosa  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
 C.N.P.J. Nº 11.899.413/0001-76  
 Rua Padre Anchieta, 462.  
 Centro – São Vicente – São Paulo  
 C.E.P. Nº 11.310-040

Registraly Silva Dantas  
 Escritor(a) de São Vicente - SP

**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede**

Reconheço, por semelhança firma de(1) CARLOS ALBERTO DE BRITO BARBOSA.  
 São Vicente, 02 de agosto de 2018. Em Teste

KETTELIN SILVA DANTAS - ESCRIVENTE  
 (R\$ 1: Total R\$ 6,00) Feito por: KETTELIN  
 Selos: Selos: 1 Ato: 111844-0126895

Rua João Emmanuel, 527, Centro  
 São Vicente-SP - CEP 11310-071  
 Fone/Fax: (13) 3498-5363 / (3668-4362)

COLORETE  
 FIRMAR

111844-0126895

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ/96.870-0

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Autenticação Digital**  
 Cód. Autenticação: 72472308181716310607-2; Data: 23/08/2018 17:24:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ35035-UZEW

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
 PROC. N° 4638/18  
 FLS. N° 355  
 (ASS) JPB



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

São Vicente, 02 de Agosto de 2018.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para todos os fins que a empresa **ACENI-ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, CNPJ: 01.476.404/0001-19 situada à Rua Maranhão, 59- bairro Moquetá- nova Iguaçu-RJ, prestou Serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de pronto atendimento para a maternidade municipal, pronto atendimento do Humaitá Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e Pronto atendimento do Parque das Bandeiras, no município de São Vicente ao serviço de Saúde de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, CNPJ. N° 11.899.413/0001-76, através do contrato de prestação de serviços n° 001/17, que teve início em 07 de novembro de 2017 e se encerrara em 06 de novembro de 2018, conforme segue abaixo.

MÊS de consultas	Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura (n° de atendimentos)
Novembro/2017	38
Dezembro/2017	47
Janeiro/2018	55
Fevereiro/2018	42
Março/2018	38
Abril/2018	39
Mai/2018	27
Junho/2018	35
Julho /2018	34
<b>TOTAL</b>	<b>355</b>

Atestamos que, fomos atendidos com total profissionalismo, competência e tendo a devida atenção, não havendo, portanto, nada que a desabone

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Brito Barbosa  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
 C.N.P.J. N° 11.899.413/0001-76  
 Rua Padre Anchieta, 462.  
 Centro – São Vicente – São Paulo  
 C.E.P. N° 11.310-040

*Ketelyn Silva Dantas*  
 Escrivã  
 Registro Civil de São Vicente-SP

Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede

Reconheço, por especialha firma dos: **CARLOS ALBERTO DE BRITO BARBOSA**, São Vicente, 02 de agosto de 2018. Em Teste

**KETELYN SILVA DANTAS - ESCRIVÃ**  
 (Qtd. Total R\$ 6,09) Feito por: KETELYN  
 Selo: Selo: Selo: 1 Ato: 1118AA-0126896

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro  
 São Vicente-SP - CEP 11310-031  
 Fone/Fax (13) 3468-5363 / 3588-4882

Colégio Notarial do Brasil

FIRMA 1

1118AA0126896

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.070-0

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 1º, 3º e 7º do V.º 47 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 juntado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato, O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 72472308181716310607-3; Data: 23/08/2018 17:24:39**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ35034-DUHW

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

São Vicente, 02 de Agosto de 2018.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins que a empresa **ACENI-ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, CNPJ.: 01.476.404/0001-19 situada a Rua Maranhão, 59- bairro Moquetá- nova Iguaçu-RJ, prestou Serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de pronto atendimento para a maternidade municipal, pronto atendimento do Humaitá Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e Pronto atendimento do Parque das Bandeiras, no município de São Vicente ao serviço de Saúde de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, CNPJ. N° 11.899.413/0001-76, através do contrato de prestação de serviços n° 001/17, que teve início em 07 de novembro de 2017 e se encerrara em 06 de novembro de 2018, conforme segue abaixo.

MÊS de consultas	P.A Humaitá (n° de atendimentos)
Novembro/2017	8.287
Dezembro/2017	8.083
Janeiro/2018	8.566
Fevereiro/2018	7.550
Março/2018	9.478
Abril/2018	10.261
Maió/2018	9.212
Junho/2018	7.783
Julho /2018	7.217
<b>TOTAL</b>	<b>76.437</b>

Atestamos, que, fomos atendidos com total profissionalismo, competência e tendo a devida atenção, não havendo, portanto, nada que a desabone.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Brito Barbosa  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE  
C.N.P.J. N° 11.899.413/0001-76  
Rua Padre Anchieta, 462.  
Centro - São Vicente - São Paulo  
E.P. N° 11.310-040



Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982

Rua Jacob Emmanuel, 527 - Centro,  
São Vicente/SP - CEP 11310-071  
Fones/Fax: (13) 3468-0363 / 3468-4982





MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 357  
10x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/08/2018 11:58:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1060904

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/08/2019 09:33:23 (hora local)**.

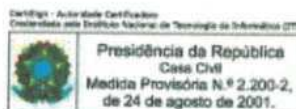
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472308181716310607-1 a 72472308181716310607-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b43dfb7c87bc286a417798a3664691601aa0d51dd7ac58d77c1682ac296260a58cf5ff72ca35f112b361de3e312c088f4baac574d25d7d5e07d551ab78e835551





**Prefeitura do Município de Caieiras**  
GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROC. N.º 4638/18
PLS. Nº 358
(ASS) [assinatura]

**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP E QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP E ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.064/0001-78, com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto nº 207, Centro, Caieiras Estado de São Paulo, nesse ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GERSON MOREIRA ROMERO**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 12.523.127, inscrito no CPF nº 038.888.338-33, residente e domiciliado à Rua Geni Góes de Moraes, nº 127, Serpa, Caieiras - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.764.040/001-19, com endereço à Rua Maranhão, 594 - Moquetá, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26285-010, neste ato representada por **MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO**, na qualidade de diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 20.870.384-6, inscrito no CPF nº 140.201.358-27, doravante denominada CONTRATADA, em cumprimento do Edital de **Chamamento Público n.º 001/2017**, nos termos das diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE MISTA Rosa Santa Pasin Aguiar doravante designada como "Unidade Mista", do MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP, em permissão do uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** As partes pactuam o presente contrato para a CONTRATADA efetuar o GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR, em regime de 24 horas/dia, conforme Termo de Referência - Anexo I, programa de trabalho e demais condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

[Handwritten signatures and initials]







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO	CAIEIRAS
PROCESO	4638/18
FOLHA	359
(ASS)	Joy

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Os imóveis de propriedade do Município de Caieiras - SP referentes à Unidade de Saúde Mista, e os respectivos bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, nos termos, Lei Municipal nº 4.767/15 e do Decreto 7367, de 11 de junho de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO DE SERVIDORES

3.1. A CONTRATANTE poderá ceder servidores de seus quadros para a Unidade Mista para a CONTRATADA, cujo pagamento dos salários e benefícios dos servidores cedidos, será descontado do valor total da parcela mensal apurada.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA, no fiel cumprimento do gerenciamento, manutenção, operacionalização e execução das ações dos serviços de saúde da Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar:

4.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

4.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

4.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde Mista do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;





## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROCO. Nº 4638/18
FLS. Nº 360
(PAG.º) 198

**4.8.** Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de população ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

**4.9.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- (i) Respeito aos direitos da população, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas a população;
- (v) Esclarecimento dos direitos da população, quanto aos serviços oferecidos;
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

**4.10.** Apoiar e integrar o sistema de regulação da Secretaria Municipal da Saúde;

**4.11.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

**4.12.** Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.

**4.13.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se por estes perante a Secretaria Municipal da Saúde;







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROG. Nº 4638/18
FLS. Nº 361
(ASS) Jox

**4.14.** A CONTRATADA será responsável por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE, ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

**4.15.** A CONTRATADA é responsável por manter em regularidade encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**4.16.** Quando demandada pela Secretaria Municipal da Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

**4.17.** Providenciar seguro contra roubo, incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil, para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

**4.18.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

**4.19.** Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo X do Edital que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

**4.20.** O Termo de Permissão de Uso especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

**4.21.** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio do município, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

**4.22.** Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

**4.23.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nestas Unidades, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Caieiras - SP devendo a CONTRATADA







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 362
(159)

708

entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

**4.23.1** Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Município de Caieiras - SP.

**4.23.2** Deverão ser mantidas nas unidades de saúde fichas históricas com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

**4.23.3** Deverão ser informados à Secretaria Municipal da Saúde todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

**4.24.** A partir da prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados.

**4.25.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**4.26.** No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

**4.27.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, especialmente aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

**4.27.1** É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 363
(ASS) 798

**4.28.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

**4.29.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do MUNICÍPIO de Caieiras - SP no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**4.30.** A retenção prevista no item 3.29 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**4.31.** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

**4.32.** Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**4.33.** Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Prefeitura Municipal de Caieiras para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**4.34.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

**4.35.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

**4.36.** Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

**4.37.** Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no ato da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 4767 de 14 de



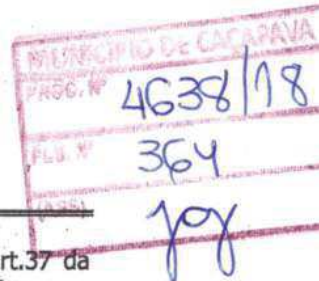




## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br



abril de 2015, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

**4.38.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

**4.39.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Mista do Município de Caieiras - SP, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento da população, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade Mista do Município de Caieiras - SP.

**4.40.** Apresentar a CONTRATANTE até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE.

**4.41.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

**4.42.** Consolidar a imagem da Unidade Mista como centro de prestação de serviço público da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometidos com sua missão de atender às necessidades terapêuticas da população, primando pela qualidade da assistência;

**4.43.** Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

**4.44.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

**4.45.** Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, bem como um sistema de avaliação de impactos e resultados alcançados pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

**4.46.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas à população, no prazo máximo de 30 dias úteis;

**4.47.** Não adotar qualquer medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, ou na estrutura física da Unidade Mista sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde;







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
F.L.B. Nº 365
(ASS) [assinatura]

**4.48.** O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 4.767/2015;

**4.49.** Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

**4.50.** Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

**4.51.** Responsabilizar-se por manter em dia todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias, tais como água, energia elétrica, telefone, gás natural, etc.

**4.52.** Contratar e manter as apólices de seguros necessárias à reposição ou ressarcimentos em casos de roubos, incêndios, responsabilidade civil e afins.

**4.53.** Constituir e Implementar Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH), Comissão de Ética Médica, Comissão de Análise de Notificação de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Gerenciamento de Resíduos, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Humanização, Comissão de Padronização de Materiais Médico Hospitalares e Medicamentos, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Qualidade, comissão de Educação Permanente em Saúde, na conformidade com o item 3.1.10 do Termo de Referência do Edital e com o comprometimento da CONTRATADA especificado a fis. 109 e seguintes na proposta de trabalho apresentada.

**4.54.** Compromete-se a CONTRATADA a apoiar e integrar o Sistema de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município, especialmente na comunicação à Vigilância Epidemiológica de todos os agravos de notificação compulsória atendidas na Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar.

**Parágrafo único** – O dimensionamento de recursos humanos declarado na proposta de trabalho da CONTRATADA deve obrigatoriamente ser implementado mediante disponibilidade mínima de 03 (três) pediatras e 05 (cinco) médicos clínicos no período diurno e 02 (dois) pediatras e 03 (três) médicos clínicos no período noturno.

### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROC. Nº 4638/18
F.L.S. Nº 366
(ASS) Jcy

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.** Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

**5.2.** Garantir os recursos financeiros, conforme cronograma, para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

**5.3.** Programar no orçamento, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

**5.4.** Permitir o uso dos bens móveis, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.767, de 14 de abril de 2015, mediante Termo de Permissão de Uso;

**5.5.** Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

**5.6.** Promover a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, na forma da cláusula 3.1 deste instrumento e nos termos do art. 14 da Lei nº 4.767/2015, desde que haja requerimento desta, autorização do Poder Público para a cessão e a concordância do funcionário;

**5.7.** Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, a exemplo dos itens 3.15 e 3.30 deste CONTRATO DE GESTÃO.

### CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se em 01 de dezembro de 2017 a 01 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** – No intervalo da assinatura deste instrumento ao início da execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ou seja, de 20 de novembro a 30 de novembro de 2017, a CONTRATADA deverá providenciar, para viger a partir do início dos trabalhos, a contratação a suas expensas, dos serviços de água, energia elétrica, fornecimento de oxigênio, de exames laboratoriais, fornecimento de alimentação, de higiene e limpeza, de manutenção predial, de coleta de resíduos e tratamento de efluentes, de lavanderia, de locação veicular, locação de geradores, de segurança, de monitoramento de câmeras de vigilância e outros (radiologia geral, eletrocardiograma, ultrassonografia geral etc), que constam do Edital e científica nas páginas 21 e 22 da proposta de trabalho da CONTRATADA.







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO  
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 367
(ASS) Jox

### CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

**7.2.** Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser aplicados, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em aplicações financeiras que não exponham a quaisquer riscos os valores transferidos para a execução do objeto contratual.

**7.3.** Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

**8.1.** O Repasse de recursos será efetuado por medição de serviço prestado e atendimento de metas até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Edital.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 080100- Saúde  
Fonte de Recurso: 01  
Programa de Trabalho: 103021003-2284  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

### CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**10.1.** Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor mensal de R\$1.599.977,35 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos). O valor anualizado é de R\$19.199.728,18 (dezenove milhões cento e noventa e nove mil setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos). O valor global para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$95.998.640,90 (noventa e cinco milhões novecentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos).

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1166 - Bairro São Estevão - 30011-900 - Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP: 31060-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (51) 3344-0001 - Fax: (51) 3344-0001

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 72472201181425380198-10; Date: 22/01/2018 14:30:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ74682-93D6.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Título: Confirmação de Autenticação de Documento Digitalizado



## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - FAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 368
(ASS)

108

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

**11.1.** O valor do Contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto na época.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

**12.1.** A transferência de recursos será efetuada por serviço medido mensal, conforme item 8 e seguintes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que equivalerá a 1/12 do valor total anualizado do Contrato de Gestão, ajustado às metas de desempenho, serviço medido do mês vencido e deduções de cessão de servidores previstas no contrato.

**12.2.** Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R\$1.599.977,35 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e será depositada no Banco do Brasil, na conta corrente nº 44997-0, agência 1576-8, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Caieiras.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

**13.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, acrescidos dos custos decorrentes dos impactos provocados por dissídios coletivos e decisões de idêntico teor, com cláusula de obrigatoriedade trabalhista, caso o reajuste previsto na cláusula 11.1 não suporte essas eventuais variações financeiras e de custo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município de Caieiras - SP;

**14.2.** A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Prefeito Municipal de Caieiras, constituída por membros do Poder Executivo Municipal.

**14.3.** Nos termos do Decreto 7367, de 11 de junho de 2015, os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE;







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07708-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br



**14.4.** A síntese do relatório de gestão e cópia fiel autenticada do balanço anual publicado da Organização Social deverão ser publicados pela Administração Municipal no Diário Oficial do Município ou do Estado de São Paulo e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

**14.5.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**14.6.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

**15.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**15.2.** Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**16.1.** A prestação de contas está regulada no Edital.

**16.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

- a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

**17.1.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;





## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 370
(ASS) Jox

**17.2.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

**17.3.** Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**17.4.** Na hipótese da cláusula 17.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

**17.5.** Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

**17.6.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão e/ou expiração do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**17.7.** Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto 7367, de 11 de junho de 2015 e da Lei nº 4.767/2015 e, especialmente, se a CONTRATADA:

**17.7.1** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

**17.7.2** Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

**17.7.3** Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

**17.7.4** Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

**17.7.5** A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber – assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) Desqualificação da entidade como organização social.

**17.8.** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.







## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9205  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 371
(ASS) [assinatura]

**17.9.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**17.10.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**17.11.** O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.





## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 3720
(ASS) 708

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

**18.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTOR CONTRATUAL

**20.1** – A **CONTRATANTE** elege o Dr. José Eduardo de Oliveira Souza, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 3180, CPF nº 033.146.048-31, com endereço à Rua Professora Isaura Valentim Hanser, 104, Caieiras – SP, CEP nº 07704-035, Gestor Contratual, para fim de acompanhamento de execução contratual, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde, do Secretário Municipal de Saúde, do Controle Interno e demais órgãos municipais de fiscalização sobre o objeto do presente instrumento.

Parágrafo único – Em caso de substituição do Gestor Contratual, a CONTRATADA será notificada sobre a alteração, para efeito de ciência, dispensada a formalização de aditamento, a servir o recebimento da notificação como termo de anuência, sob reserva de fazer o aditivo somente em caso de protesto por formalização de aditivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1** Fica eleito o Foro de Caieiras – SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.







# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	373
(ASS)	ry

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 20 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE CAIEIRAS – SP**  
**GERSON MOREIRA ROMERO**  
Prefeito

**ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**  
**MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO**  
Diretor Presidente

**Samuel Barbieri Pimentel da Silva**  
Procurador Geral do Município  
CAB-SP 250.189

Testemunhas:

  
**Eduardo Satrapa**  
RG 15.587.218-7  
**Hermiano Almeida Leitão**  
RG nº 1.072.495  
**José Eduardo de Oliveira Souza**  
RG nº 8.143.995-7





**Prefeitura Municipal de Caieiras**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
 Av. Prof. Carvalho Pinto, nº 207 – 2º andar  
 CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
 PROC. Nº 4638/18  
 374  
 Jox

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS DE GESTÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
**CONTRATADA:** ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017**  
**OBJETO:** Operacionalizar a gestão e executar ações e serviços de saúde da Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar, neste Município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos.

Caieiras, 20 de Novembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: GERSON MOREIRA ROMERO – Prefeito Municipal  
 E-mail institucional: gabinete@caieiras.sp.gov.br  
 E-mail pessoal: gersonromero@gmail.com  
 Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Moizes Constantino Ferreira Neto - Presidente  
 E-mail institucional: contato@aceni.org.br  
 E-mail pessoal: moizes.constantino@aceni.org.br  
 Assinatura:







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888  
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
 JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2018 11:20:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 895259

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/01/2019 12:53:34 (hora local)**.

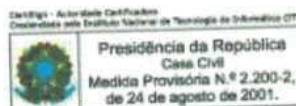
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472201181425380198-1 a 72472201181425380198-17

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b600ba6d0eab7e57ca0a888933375bd5bfda4f6c1fcd9a44f26f3efb6df7c651ecf5ff72ca35f112b361de3e312c088f438c33f4cdedc15a4b97928e358a1f53c





## Prefeitura do Município de Caieiras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

END.: R. FLÁVIO AUGUSTO DE MORAES, 80  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-600  
TEL.: (11) 4442-7353  
www.caieiras.sp.gov.br - saude@caieiras.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
PROT. Nº 4638/18  
FL. Nº 376  
(RSD)  
JOS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU – RJ INSCRITA NO CNPJ: 14.764.040/0001-19, COM SEDE NA RUA: MARANHÃO, 594 – Moquetá, Nova Iguaçu - RJ Cep: 26285-010, É PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE MISTA ROSA SANTA PASIN AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS – SITO A RUA: FLÁVIO AUGUSTO DE MORAES Nº 80, CENTRO – CAIEIRAS SP DESDE 01/12/2017. Não havendo NADA QUE DESABONE OU COMPROMETA OS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Caieiras, 15 de Fevereiro de 2018

Dr. José Torres Fernandez Varela  
Secretário M. da Saúde de Caieiras







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2018 10:57:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 916768

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/02/2019 13:55:28 (hora local)**.

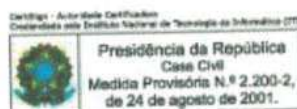
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472002181209070989-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba54ebd588d1030d1a94f3d84167a3e05e1a83cc9ae36df980836d06fa5317039cf5ff72ca35f112b361de3e312c0  
 88f4d8aa1b056833d4201f654b1e89bdefc4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo



CONTRATO DE GESTÃO  
Nº ADM – 002/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, e por sua Secretária Municipal de Saúde, ANDRÉA LIMA PINHEIRO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão, 594, Fundos, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26210-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 20.870.384 SSP/SP e do CPF/MF nº 140.201.357-27, doravante designada **CONTRATADA**, em face de tudo o que consta no Processo Administrativo nº 1714/2018, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente Contrato, têm justos e contratados os serviços ali previstos, na Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso IV e ainda, submetendo-se as partes ao previsto na mesma lei e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente a contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social visando à contratação de Serviço de Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações e Serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/24h, no âmbito do município de Cubatão para execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1714/2018, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos das Partes**

**2.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Garantir a contratação de profissionais qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- b) Atendimento necessário para desenvolvimento das ações afetas à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA-24H**, proporcionando promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROV. Nº 4638/18
FLS. Nº 379
(ASS) [assinatura]

- c) Fornecer uniformes e EPI's aos colaboradores;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor,
- e) bem como com todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive nas rescisões;
- f) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- g) Fornecer a SMS/DAHUE as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados no SCNES, sob pena de descumprimento contratual nos termos da cláusula décima deste instrumento;
- h) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- i) Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhista, previdenciárias e sanitárias;
- j) Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à SMS/CUBATÃO sempre que solicitada;
- k) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde no desenvolvimento de suas atividades;
- l) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das unidades de saúde, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS/CUBATÃO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar obrigatória e mensalmente à SMS/CUBATÃO, relação dos profissionais das unidades de saúde responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- m) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo



existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratada;

- n) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;
- o) A Contratada deverá apresentar a Fatura dos serviços ou Pedido de Repasse efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada, atendendo à legislação pertinente;
- p) A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes;
- q) Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- r) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratada e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;
- s) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- t) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- u) Garantir que seus profissionais contratados realizarão plantões diários de 12 horas a 24 horas no máximo;
- v) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes do Contrato:**

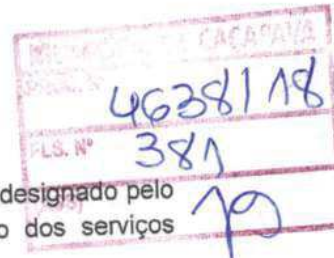
- a) O Município de Cubatão obriga-se a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- b) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo



- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Prefeito Municipal, o qual observará "in loco" o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;
- e) Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;
- f) Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- g) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Criar a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser firmado, a qual analisará mensalmente a execução dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.
- i) Serão observadas todas as formalidades tanto no Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação de Contrato, como na análise da regularidade da aplicação dos recursos e da execução do contrato, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 48 da Instrução Normativa 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros**

3.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse de Recursos**

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância de **R\$ 5.394.000,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais)**, referente ao valor global, em até 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais) de acordo com o serviço realizado.

4.2 Os valores pactuados serão repassados pelo Município, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto na cláusula oitava deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
PLS. Nº 382
(ASS) [assinatura]

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1 As despesas com o pagamento do CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

C.E.F.P.: 02.07.04.10.302.0008.2.504

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento**

6.1 O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

6.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada e pactuada;

6.1.2 Para providências de pagamento, o mesmo, será efetivado, mediante a liberação de até 06 (seis) parcelas mensais;

6.1.3 A CONTRATADA emitirá dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Saúde (DAHUE), posteriormente deverão ser enviadas ao Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde para as demais providências;

6.1.4 O pagamento será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços prestados, na forma disposta na Clausula Quarta, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora.

6.1.5 O pagamento se realizará o dia 10 de cada mês, com apresentação da Fatura de Serviço ou Pedido de Repasse devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.6 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com os Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias, FGTS e o INSS, as certidões deverão ser entregues, pela CONTRATADADA, juntamente com a Fatura de Serviço ou Pedido de Repasse.

6.1.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas dos empregados relativos ao mês anterior à prestação de contas.

6.1.7 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVI
PROC. Nº 4638/198
F.L.S. Nº 383
(ASS) [assinatura]

6.1.8 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do ordenador de despesas, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

6.1.9 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

7.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução das atividades determinadas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

7.1.1 A Organização Social deverá contratar, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades-fim previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças.

7.1.2 Caso ocorra impossibilidade justificada e comprovada da contratação de pessoal mediante processo seletivo, admite-se a contratação de pessoa jurídica enquanto perdurar a necessidade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias não prorrogáveis, desde que autorizada expressamente pelo Secretário Municipal de Saúde, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

7.2 A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração, e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- Foto 3x4 recente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 384
(ASS) [Assinatura]

d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;

**CLÁUSULA OITAVA – Da Execução, Acompanhamento financeiro e da Qualidade dos serviços prestados**

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à SMS/CUBATÃO, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, ainda que não previstas anteriormente.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar a SMS/CUBATÃO, anualmente ou quando solicitado, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

8.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do CONTRATO através da Comissão de Avaliação da Execução Contratual indicada pelo Chefe do Executivo que procederá a verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do relatório de prestação contas.

**CLÁUSULA NONA – Do Prazo**

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua assinatura, ou alternativamente, até a formalização de novo Contrato de Gestão entre a Contratante e Organização Social qualificada no Município, após conclusão do Chamamento Público 02/2018, tratado no processo administrativo nº 13.430/2017, o que ocorrer primeiro.

9.2 O Processo Administrativo nº 13.430/2017 – Chamamento 02/2018 que visa a celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA "PROFESSOR DOUTOR MARIO RUIVO", da Secretaria Municipal de Saúde, e que por força de lei encontra-se em análise pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão e Repactuação:**

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados, desde que prévia e







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FOL. Nº 385
(ASS) [assinatura]

devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos e ocorrerá mediante expressa autorização da chefia do Poder Executivo municipal e observância do gestor da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas**

11.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega obrigatória e mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- b) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
  - c.1) Comprovação de recolhimento de INSS e FGTS e do respectivo pagamento dos funcionários;
  - c.2) No caso profissionais autônomos apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)
- d) Extrato e conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

11.2 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido**

12.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Desequilíbrio Econômico-financeiro**

13.1 Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeira do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico financeira, apresentando os pressupostos necessários, nos termos da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 386
(ASS) [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão**

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

I. Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.

IV. Nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

V. Dissolução;

VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.

VII. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

VIII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

14.2 Nos casos do inciso I desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades**

15.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	387
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

II - Multa

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de CUBATÃO.

15.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.2.4. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	388
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

- IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.
- 15.3. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação se dará com a garantia do direito de defesa da Organização Social, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.
- 15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no subitem 15.2 deste Edital.
- 15.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.5. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).
- 15.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 15.7. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais**

- 16.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.3 Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.
- 16.4 Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 16.5 Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subseqüentes.
- 16.6 Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROG. Nº 4638/18
FLS. Nº 389
(ASS) [assinatura]

- Pela CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Pela CONTRATADA: MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO.

16.7 A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, a quem caberá a fiscalização, ao qual a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

16.8 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

16.9 Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.10 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

17.1 O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 28 de Fevereiro de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal






PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 390
(Ass) [Handwritten Signature]

  
ANDREA PINHEIRO LIMA  
Secretária Municipal de Saúde

  
MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO  
P/ Contratada

Testemunhas:

---

---

Processo Administrativo nº 1714/2018  
SEJUR 2018







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU  
Contrato de Gestão Nº: 002/2018

Objeto: O Objeto do presente Contrato é a contratação emergencial de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social visando à contratação de Serviço de Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações e Serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/24h, no âmbito do município de Cubatão para execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1714/2018, os quais fazem parte integrante deste Contrato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 28 de Fevereiro de 2018.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

RG.: 22.546.661 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/11/1972

Endereço residencial: Rua das Acácias, 827, Vila Natal, Cubatão/SP, CEP 11538-020

E-mail institucional: gabineteprefeito@cubatiao.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademariodasilvaoliveiracubatiao@gmail.com

Telefone: (13) 3362-6363

Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo



**ANDREA PINHEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 159.209.878-98  
RG: 25.112.140 SSP/SP  
Data de Nascimento: 30/01/1973  
Endereço residencial: Rua São João, 343, Vila Nova, Cubatão/SP, CEP. 11520-160  
E-mail institucional: andrea.lima@cubatao.sp.gov.br  
E-mail pessoal: deapi@hotmail.com  
Telefone(s): (13) 3362-7811  
Assinatura:

**PELA CONTRATADA:**

**MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 140.201.358-27  
RG.: 20.870.384 SSP/SP  
Data de Nascimento: 12/06/1972  
Endereço residencial: Rua Major Carlos Del Prete, 112, Centro Alto, Ribeirão Pires/SP, CEP 09420-320  
E-mail institucional: juridico.aceni@gmail.com  
E-mail pessoal: moizes.constantino@aceni.org.br  
Telefone: (11) 32275-4202  
Assinatura:

Processo Administrativo nº 1714/2018  
SEJUR 2018







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2018 18:12:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 942339

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/03/2019 15:59:51 (hora local)**.

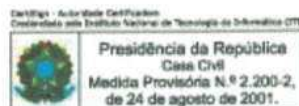
**1Código de Autenticação Digital:** 72472203181543310682-1 a 72472203181543310682-15

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03fa683b5cedc8870654cd8120b497c0ab03c06b3fa57017c4dc416fdaa27809cf5ff72ca35f112b361de3e312c088f409d809dde596a57cdcd31faedc09ea36





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
LOC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 394  
(ASS) Jcy

CONTRATO DE GESTÃO  
Nº ADM – 004/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, e por sua Secretária Municipal de Saúde, ANDREA PINHEIRO DE LIMA, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Maranhão, 594, Fundos, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26210-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 20.870.384 SSP/SP e do CPF/MF nº 140.201.357-27, doravante designada **CONTRATADA**, em face de tudo o que consta no Processo Administrativo nº 13.430/2017, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente Contrato, têm justos e contratados os serviços ali previstos, na Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, submetendo-se as partes ao previsto na mesma Lei e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social visando à contratação de Serviço de Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA/24 HORAS – “PROFESSOR DOUTOR MARIO RUIVO” no âmbito do município de Cubatão para execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 13430/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos das Partes**

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 395  
(ASS) *[Signature]*

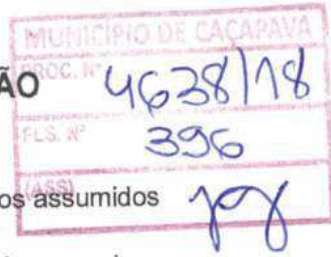
- a) Garantir a contratação de profissionais qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- b) Atendimento necessário para desenvolvimento das ações afetas à Estratégia da Saúde da Família, proporcionando promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) Uniformização dos colaboradores;
- d) Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive nas rescisões;
- e) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- f) Fornecer a SMS/DAHUE/DAS as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados no SCNES, sob pena de descumprimento contratual nos termos da cláusula décima deste instrumento;
- g) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- h) Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, previdenciárias e sanitárias;
- i) Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à SMS/CUBATÃO sempre que solicitada;
- j) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde no desenvolvimento de suas atividades;
- k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das unidades de saúde, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS/CUBATÃO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar obrigatória e mensalmente à SMS/CUBATÃO, relação dos profissionais das unidades de saúde responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- l) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratada;

*MSO*  
*[Signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo



- m) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;
- n) A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada, atendendo à legislação pertinente;
- o) A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes;
- p) Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratada e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;
- r) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- s) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- t) Garantir que seus profissionais contratados realizarão plantões diários de 12 horas a 24 horas no máximo;
- u) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais decorrentes do Contrato:

- a) O Município de Cubatão obriga-se a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- b) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Prefeito Municipal, o qual observará "in loco" o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;
- e) Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;
- f) Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

APD







- g) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Criar a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser firmado, a qual analisará mensalmente a execução dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.
- i) Serão observadas todas as formalidades tanto no Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação de Contrato, como na análise da regularidade da aplicação dos recursos e da execução do contrato, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 48 da Instrução Normativa 01/2016 do TCE/SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

3.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse de Recursos

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância de R\$ 11.774.866,80 (onze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao valor global, em 12 parcelas mensais de R\$ 981.238,90 (novecentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

4.2 As parcelas referentes ao custeio serão constituídas de parte fixa e parte variável, correspondendo, respectivamente aos percentuais de 90 % (noventa por cento) e 10 % (dez por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

4.3 O repasse da parte variável das parcelas mensais referente ao custeio, fica vinculado à aprovação de contas por parte da Comissão Competente.

4.4 O repasse referente à primeira parcela será efetuado integral e até o 5º dia útil após a assinatura do contrato.

4.5 O repasse das demais parcelas será realizado em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, do mês consignado.

4.5.1 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura de serviços no 1º dia útil de cada mês, para receber 90 % do valor da mesma, referente à parte fixa, até o 5º dia útil.

*[Handwritten signatures]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	398
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

4.5.2 A parcela referente aos 10% variáveis só serão liberados após **aprovação** pela Comissão Competente da respectiva prestação de contas.

4.5.2.1 O relatório de prestação de contas deverá ser finalizado e entregue à Contratante, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referencia, prorrogado para o próximo dia útil no caso de final de semana e feriado.

4.5.2.2 A liberação da parte variável se dará em até 5 ( cinco) dias úteis mediante aprovação da referida Prestação de Contas e com emissão de Parecer Conclusivo da Comissão Competente.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1 As despesas com o pagamento do CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

C.E.F.P.: 02.07.04.10.302.0008.2.504 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento**

6.1 O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

6.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada e pactuada;

6.1.2 Para providências de pagamento, o mesmo, será efetivado, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais;

6.1.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Saúde (DAHUE), posteriormente deverão ser enviadas ao Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde para as demais providências;

6.1.4 O pagamento será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços prestados, na forma disposta na Clausula Quarta, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora.

6.1.5 O pagamento se realizará no 5º dia útil , conforme consignado no subitem 4.5.1 da Clausula Quarta , com apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo setor competente.

*Ass*

*[Handwritten Signature]*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 399  
(ASS) *[Handwritten signature]*

6.1.6 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com os Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias, FGTS e o INSS, as certidões deverão ser entregues, pela CONTRATADADA, juntamente com a Nota Fiscal.

6.1.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas dos empregados relativos ao mês anterior à prestação de contas.

6.1.7 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

6.1.8 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do ordenador de despesas, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

6.1.9 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

6.2. A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e consições, obrigando-se ainda:

6.2.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante a CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

6.2.2. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

6.2.3. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAÇAVA
Nº 4638/18
FLS. Nº 400
100

como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2.4. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

6.2.5. Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 65, §§ 1º e 2º.

6.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de integrantes de cargo de direção, chefia e de assessoramento de servidores públicos municipais de Cubatão.

6.3.1. Em decorrência dessa vedação a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relação nominal dos empregados.

6.4. Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva.

6.4.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 6.4, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

7.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução das atividades determinadas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

7.2 A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

AS







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	401
(Ass)	<i>[Handwritten Signature]</i>

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Execução, Acompanhamento financeiro e da Qualidade dos serviços prestados**

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à SMS/CUBATÃO, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, ainda que não previstas anteriormente.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar a SMS/CUBATÃO, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

8.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do CONTRATO através da Comissão de Avaliação da Execução Contratual indicada pelo Chefe do Executivo que procederá a verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do relatório de prestação contas.

8.4. A verificação da execução do objeto contratado ficará a cargo do GESTOR DO CONTRATO, que a realizará da seguinte forma:

8.4.1. Observando o desempenho e a qualidade do serviço prestado e as eventuais irregularidades ou imperfeições;

8.4.2. Assinando o aceite definitivo nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.5. Fica nomeado como GESTOR DO CONTRATO o(a) Servidor(a) Maurici Alves dos Santos (Diretor de Departamento de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência) e na sua ausência o(a) Servidor(a) DANIEL SANTIAGO DOS SANTOS (Chefe de Serviços Administrativos de Prontos Socorros).

8.6. Constatado que o serviço contratado não atende às especificações estipuladas no presente Contrato, ou não atende à finalidade para a qual foi contratado, o GESTOR DO CONTRATO comunicará a autoridade competente para que esta oficie a CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa do recebimento do objeto do Contrato, e notificando-a para que sane as irregularidades no prazo fixado.

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 46381/18
FLS. Nº 402
(ASS) [assinatura]

**CLÁUSULA NONA – Do Prazo**

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão e Repactuação:**

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos e ocorrerá mediante expressa autorização da chefia do Poder Executivo municipal e observância do gestor da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas**

11.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega obrigatória e mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- b) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação
  - c.1) Comprovação de recolhimento de INSS e FGTS e do respectivo pagamento dos funcionários;
  - c.2) No caso profissionais autônomos apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)
- d) Extrato e conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

11.2 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido**

12.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Desequilíbrio Econômico-financeiro**

13.1 Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeira do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico

ASO [assinatura]







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
S. Nº 403  
(ASS) J97

financeira, apresentando os pressupostos necessários, nos termos da Lei Federal Nº.8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão**

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

- I. Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.
- IV. Nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- V. Dissolução;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.
- VII. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.
- VIII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

14.2 Nos casos do inciso I desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades**

15.1.A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FOLHA 404  
(ASS) [assinatura]

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Prefeitura;
- II- Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do contrato de gestão;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de CUBATÃO.

15.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.2.4. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

- I - 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- II - 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;
- III - 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;
- IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação se dará com a garantia do direito de defesa da Organização Social, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.

[assinatura]







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo



15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no subitem 15.2 deste Edital.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).

15.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

15.7. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais**

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3 Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

16.4 Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.5 Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subsequentes.

16.6 Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:

- Pela CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Pela CONTRATADA: MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROL. Nº	4638/18
PL. Nº	406
(ASS)	JOS

16.7 A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, a quem caberá a fiscalização, ao qual a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

16.8 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

16.9 Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.10 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

17.1 O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 11 de julho de 2018.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
4638/18  
407  
79

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO**  
P/ Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 13430/2017  
Sejur/2018

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6  
Av. Presidente Dutra Passos, 116 - Bairro Dos Estados - Jd. Passos - CEP 13638-000 @ www.cartorioabastos.net.br - Tel: 011 3344-5411 - Fax: 011 3344-5405

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 72472408181128390207-14; Data: 24/08/2018 11:32:15**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ36278-KYZO;  
Bul. Valder de Miranda Cavalcanti  
Trib. de J. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Identificador: 310034003300380032003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	408
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATO DE GESTÃO**

**ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE CUBATÃO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

**CONTRATO DE GESTÃO Nº:** 004 /2018

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, visando à contratação de Serviço de Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA/24 HORAS - "PROFESSOR DOUTOR MARIO RUIVO" no âmbito do município de Cubatão para execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 13430/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 11 de julho de 2018.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

RG.: 22.546.661 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/11/1972

Endereço residencial: Rua das Acácias, 827, Vila Natal, Cubatão/SP, CEP 11538-020

E-mail institucional: gabineteprefeito@cubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademariodasilvaoliveiracubatao@gmail.com

Telefone: (13) 3362-6363

Assinatura:

*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-J  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Estevão - Jd. Piquete - CEP 08385-001 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3364-4000

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 72472408181128390207-15; Data: 24/08/2018 11:32:15**

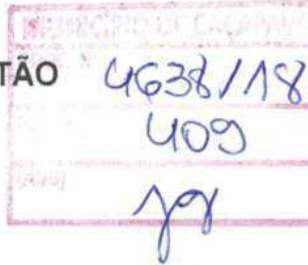
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ36277-092V.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Identificador: 31003400300380032003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo



**ANDREA PINHEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 159.209.878-98  
RG: 25.112.140 SSP/SP  
Data de Nascimento: 30/01/1973  
Endereço residencial: Rua São João, 343, Vila Nova, Cubatão/SP, CEP. 11520-160  
E-mail institucional: andrea.lima@cubatao.sp.gov.br  
E-mail pessoal: deapi@hotmail.com  
Telefone(s): (13) 3362-7811  
Assinatura:

**PELA CONTRATADA:**  
**MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 140.201.358-27  
RG: 20.870.384 SSP/SP  
Data de Nascimento: 12/06/1972  
Endereço residencial: Rua Major Carlos Del Prete, 112, Centro Alto, Ribeirão Pires/SP, CEP 09420-320  
E-mail institucional: juridico.aceni@gmail.com  
E-mail pessoal: moizes.constantino@aceni.org.br  
Telefone: (11) 32275-4202  
Assinatura:

Processo Administrativo nº 13430/2017  
Sejur/2018



Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacavaautenticidade>.

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
PROC. N.º 4638/18  
PLS. N.º 410  
Jog

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N.º 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/08/2018 12:00:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1061382

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/08/2019 15:03:23 (hora local)**.

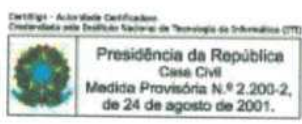
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472408181128390207-1 a 72472408181128390207-16

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n.º 8.935/94, Lei Federal n.º 10.406/2002, Medida Provisória n.º 2200/2001, Lei Federal n.º 13.105/2015, Lei Estadual n.º 8.721/2008, Lei Estadual n.º 10.132/2013 e Provimento CGJ N.º 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b43dfb7c87bc286a417798a3664691601583b551dd1aefd0c4979ed09ca6c1dfccf5ff72ca35f112b361de3e312c088f4dc28aaa33d7be2d40ed2586bfb1dfe78





MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
PROC. Nº 4638 '18  
FLS. Nº 411  
(ASS) 108



MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638 / 18
FLS. Nº	412
(ASS)	79

Recob 05/09/2018

Impressão Gráfica em São Paulo  
Edição 002014/2018  
LWS - Copypaper





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	414
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

**PAULO FELIPE MACHADO**, brasileiro, solteiro, Médico, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Das Primaveras, n: 50, Campo das Caviúnas, Município de Lavrinhas, SP, Cep: 12760-000, portador da Cédula de Identidade n: 44.666.937-4 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 333.849.518-83.

**ANA PAULA MACHADO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresa, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 17/11/1991, residente e domiciliado na Rua Das Primaveras, n: 50, Campo das Caviúnas, Município de Lavrinhas, SP, Cep: 12760-000, portador da Cédula de Identidade n: 48.548.783-4 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 405.786.448-27.

**CLAUDIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 16/12/1970, residente e domiciliado na Rua Itanhandu, n: 70, Vila Romana, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12722-360, portador da Cédula de Identidade n: 20.145.561 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 072.407.178-44.

**JEAN MARCEL DE OLIVEIRA ELIAS**, brasileiro, solteiro, Comerciante, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 01/12/1985, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antônio Penido, n: 507, Centro, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12701-050, portador da Cédula de Identidade n: 32.665.841-5 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 352.861.968-61.

**RENAN BRAIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, Policial Civil, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 26/11/1985, residente e domiciliado na Rua Nagib Cossermelli, n: 100, Retiro da Mantiqueira, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12712-650, portador da Cédula de Identidade n: 44.666.939 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 350.371.148-10.

**BRUNO CESAR ARAUJO SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo,

Rua Dr. Geresstano, 111 - Fone: (12) 3103-1033

**AUTENTICACAO**  
 Autenticacao a partir de copia fotografica conforme original a partir de 03/05/2016

07 JUN 2018

CRISTIANE FERREIRA LIMA RAES BARBOSA Tabelada Designada  
 ELAINE VILAS BOAS Tabelada Designada  
 RAQUEL HELENA SILVA Tabelada Designada  
 MARIANA VIEIRA Tabelada Designada

113068  
**AUTENTICACAO**  
 0261AA0555956



*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



nascido em 27/04/1984, residente e domiciliado na Rua João Leite Silva, n: 162, Vila Crispim, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12711-530, portador da Cédula de Identidade n: 44.666.939 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 350.371.148-10.

**DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 17/08/1989, residente e domiciliado na Rua Das Primaveras, n: 50, Campo das Caviúnas, Município de Lavrinhas, SP, Cep: 12760-000, portador da Cédula de Identidade n: 43.459.413-1 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 393.372.248-95.

Para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA - ORMESPP**. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição do Conselho Administrativo; (V) constituição de seu Conselho Fiscal, (VI) Nomeação de Diretores Executivos.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA - ORMESPP** ; (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) definição da sede da associação estabelecida na Avenida Major Novaes, nº 171, Centro, na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo – Cep: 12701-330; (IV) apresentação, para compor o Conselho Administrativo, dos nomes de:

**PAULO CESAR MACHADO**, brasileiro, casado, Empresário, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 05/10/1956, residente e domiciliado na Rua Das Primaveras, n: 50, Campo das Caviúnas, Município de Lavrinhas, SP, Cep: 12760-000, portador da



*[Handwritten signature]*

Cédula de Identidade n: 8.354.320 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 625.281.068-15 para o cargo de **PRESIDENTE**;

**ANA PAULA MACHADO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresa, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 17/11/1991, residente e domiciliado na Rua Das Primaveras, n: 50, Campo das Caviúnas, Município de Lavrinhas, SP, Cep: 12760-000, portador da Cédula de Identidade n: 48.548.783-4 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 405.786.448-27, como **VICE-PRESIDENTE**;

**CLAUDIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 16/12/1970, residente e domiciliado na Rua Itanhandu, n: 70, Vila Romana, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12722-360, portador da Cédula de Identidade n: 20.145.561 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 072.407.178-44, **1ª CONSELHEIRA**;

**JEAN MARCEL DE OLIVEIRA ELIAS**, brasileiro, solteiro, Comerciante, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 01/12/1985, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antônio Penido, n: 507, Centro, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12701-050, portador da Cédula de Identidade n: 32.665.841-5 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 352.861.968-61, **2º CONSELHEIRO**.

(V) constituição de seu Conselho Fiscal nomeados:

1) **REGINALDO SANTIAGO MACHADO**, brasileiro, solteiro, Técnico Contábil, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 11/11/1977, residente e domiciliado na Rua Roberto Guarany, n: 239, Vila Celestina, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12710-300, portador da Cédula de Identidade n: 27.261.300-9 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 247.684.988-09.

2) **RENAN BRAIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, Policial Civil, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em



A

RL



26/11/1985, residente e domiciliado na Rua Nagib Cossermelli, n: 100, Retiro da Mantiqueira, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12712-650, portador da Cédula de Identidade n: 44.666.939 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 350.371.148-10.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
PROC. N.º 4638/18  
FLS. N.º 417  
(ASS) [assinatura]

**3) BRUNO CESAR ARAUJO SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 27/04/1984, residente e domiciliado na Rua João Leite Silva, n: 162, Vila Crispim, Município de Cruzeiro, SP, Cep: 12711-530, portador da Cédula de Identidade n: 44.666.939 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 350.371.148-10.

(VI) Nomeação de Diretores Executivos:

**CLAUCIO AUGUSTO BORGES ARECO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, natural da Cidade de Lorena, estado de São Paulo, nascido em 28/06/1982, residente e domiciliado na Rua Pierre Bonnet, n: 15, Apto 21, Município de São Paulo, SP, Cep: 06672-010, portador da Cédula de Identidade n: 32.992.903-3 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 304.926.878-62, nomeado **DIRETOR ADMINISTRATIVO;**

**PAULO FELIPE MACHADO**, brasileiro, solteiro, Médico, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 11/03/1986, residente e domiciliado na Rua Das Primaveras, n: 50, Campo das Caviúnas, Município de Lavrinhas, SP, Cep: 12760-000, portador da Cédula de Identidade n: 44.666.937-4 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 333.849.518-83, nomeado **DIRETOR CLINICO;**

**DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, natural da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, nascido em 17/08/1989, residente e domiciliado na Rua Das Primaveras, n: 50, Campo das Caviúnas, Município de Lavrinhas, SP, Cep: 12760-000, portador da Cédula de Identidade n: 43.459.413-1 SSP/SP, devidamente Cadastrado no CPF n: 393.372.248-95, nomeado **DIRETOR FINANCEIRO;**



[Handwritten signature]

Sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

1º Tab. de Notas  
 Paulo Scamilla

[assinatura]

PAULO CESAR MACHADO  
 Assinatura do Presidente da Assembléia

1º Tab. de Notas  
 Paulo Scamilla

[assinatura]

REGINALDO SANTIAGO MACHADO  
 Assinatura do Secretário da Assembléia

1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla  
 Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de REGINALDO SANTIAGO MACHADO  
 CRUZEIRO, 29 de setembro de 2017.  
 Para: R\$ 86, em Test. da verdade

GILSON MAURÍCIO MACIEL JUNIOR - ESCRIVENTE  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE NOTAS 1º  
 FIRMA 1  
 0260AA0110290

Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURIDICA da Comarca de Cruzeiro - SP
Nº 12.737	Reg. / Av. nº 1.064
31/10/17	no Livro A-8 desta serventia. Cruzeiro, 10 de novembro de 2017
	Henrique Menezes de Góes Decanini Registrador

1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla  
 Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro - SP

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de PAULO CESAR MACHADO  
 CRUZEIRO, 10 de outubro de 2017.  
 Para: R\$ 86, em Test. da verdade

GILSON MAURÍCIO MACIEL JUNIOR - ESCRIVENTE  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE NOTAS 1º  
 FIRMA 1  
 0260AA0110497

2º Tabelião de Notas de Cruzeiro - SP  
 Rua Dr. Celestino, 100 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro - SP

AUTENTICACAO  
 Autentico a presente copia cartoraria conforme original a meu apresentacao do que sou re.

07 JUN 2018

CRISTIANE FERREIRA JUNIOR - ESCRIVENTE  
 Coleção Notas do Brasil  
 113668  
 AUTENTICACAO  
 0261AA0555960





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE  
PÚBLICA E PREVENTIVA – ORMESPP**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, constituída em 14 de novembro de 2016, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que atua nas áreas de saúde, assistência social, estudo e pesquisa, com sede à Avenida Major Novaes, nº 171, Centro, no Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo.

§ 1º - A Associação da Organização Médica de Saúde Pública e Preventiva adota como nome fantasia o nome ORMESPP;

§ 2º - A Associação é constituída com número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa, filiação partidária, profissão, condição social, opção sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

§ 3º - A Associação da Organização Médica de Saúde Pública e Preventiva pode abrir filiais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração de sua sede, ficando a esta subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto;

§ 4º - A qualquer tempo, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o Presidente poderá determinar, ou a Diretoria ou a própria Assembleia poderá propor àquele, que determine auditoria nas filiais e/ou na própria sede da entidade;

§ 5º - O prazo de duração da Associação da Organização Médica de Saúde Pública e Preventiva é indeterminado.



## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

**Artigo 2º** - A Associação da Organização Médica de Saúde Pública e Preventiva tem por finalidade promover a saúde humanizada e o bem-estar psicossocial da pessoa humana.

§ 1º - Para o desenvolvimento desse trabalho propõe-se a atuar nas áreas de saúde, assistência social, estudo e pesquisa nas seguintes formas:

I - desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e ambulatorial a todas as pessoas que dela necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou opção sexual;

II - oferecer acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;

III - estimular o estudo e a pesquisa relativa ao trabalho da pessoa com deficiência;

IV - elaborar folhetos, boletins informativos, cartazes, cartilhas, manuais e todo e qualquer tipo de material de divulgação a respeito do trabalho desenvolvido pela entidade;

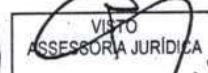
V - promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS), de atenção às necessidades das pessoas que necessitem de auxílio médico-hospitalar;

VI - desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;

VII - contribuir para o estabelecimento e implementação de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou estrangeira, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;

VIII - prestar serviços de consultoria, elaboração, planejamento ou assessoria em projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área de saúde;

IX - incentivar, com ampla publicidade nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de saúde,





PROC. Nº 4638/10  
FLS. Nº 421  
(ASS)

por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;

X - apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento nas áreas periféricas;

XI - promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidente de trabalho;

XII - apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;

XIII - desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis, especialmente quanto ao HIV/AIDS;

§ 2º - Além do previsto no caput do presente artigo, a ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA tem também por finalidade, executar a Gestão Compartilhada de Ações em Saúde, nos âmbitos dos Municípios e Estados, nos respectivos estabelecimentos de saúde (Prontos Atendimentos, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidade, Policlínicas, UPA 24h, AMEs, ESFs, Hospitais e Maternidades) inclusive com a oferta de produtos e serviços inerentes às necessidades destes.

§ 3º - Para cumprir suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA se organizará em tantas unidades/filias se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da sede, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Seus administradores e associados dedicar-se-ão a estas atividades e adotarão práticas de gestão administrativa visando a obtenção de rendas, as quais serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.



30 de Junho de 2018  
Rua Dr. Celastino, 100 - Jd. Santa Helena - Cruzeiro - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente cópia, a qual contém o original e sua apresentação ao que consta.  
07 JUN 2018  
CRISTIANE FERREIRA GIMARAES BARROSA TAVOLA - Tabelada  
Barrota TAVOLA

**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, em virtude de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Artigo 4º** - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

§ 2º - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA exercer cargo de chefia, direção ou assessoramento em função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

§ 3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados

**Artigo 5º** - A ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, conforme segue:



VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Autenticação  
Rua Dr. Celso...  
07 JUN 2018  
MARIANE FERREIRA GUIMARÃES BARROSA Tabelião Originária



MUNICÍPIO DE CACA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 423
(ASS) JM

I – ASSOCIADOS FUNDADORES: os que auxiliaram e contribuíram na fundação da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, e que são relacionados em folha anexa;

II – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: os que contribuem com donativos ou doações;

III – ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV – ASSOCIADOS BENEFICIADOS: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

**Artigo 6º** - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou opção sexual e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho de Administração, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com a indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo ainda o interessado:

I – apresentar cédula de identidade e, no caso menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos, apresentar autorização escrita dos pais ou de seus responsáveis legais;

II – concordar com o presente estatuto e os princípios nele contidos;

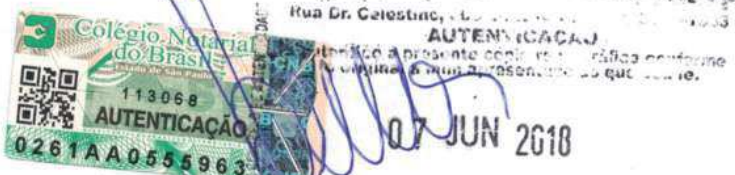
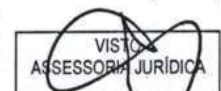
III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – não possuir impedimento judicial, comprovado com a apresentação de Atestado de Antecedentes Criminais;

V – no caso de ser “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 7º** - Constitui requisito obrigatório para o ingresso na ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se no artigo 5º do presente Estatuto Social.

5



MUNICÍPIO DE CACA
PROC. Nº 4638/10
FLS. Nº 424
(ASS) [assinatura]

## SEÇÃO I

### Dos Direitos

**Artigo 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo de Direção, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - usufruir os benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, na forma prevista neste Estatuto Social;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II

### Dos Deveres

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - agir com probidade e transparência;
- VII - comparecer por ocasião das eleições;
- VIII - votar por ocasião das eleições;
- IX - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, para que a Assembleia Geral adote as providências que entender necessárias.

6



07 JUN 2010



**Parágrafo Único** – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### SEÇÃO III

#### Da Suspensão, Exclusão e Demissão

**Artigo 10** – São considerados motivos para suspensão dos direitos do associado que praticar:

- I – violação do presente Estatuto Social;
- II – difamação da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, de seus membros ou de seus associados;
- III – agir contrariamente as decisões tomadas nas Assembleias Gerais;
- IV – desvio dos bons costumes;
- V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa prévia, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, dirigido à Assembleia Geral, a qual deverá interpô-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão pelo Conselho de Administração, através de notificação extrajudicial, manifestando por escrito sua intenção de ver deliberado pela Assembleia Geral em última instância, a decisão de exclusão.

[assinatura]



§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo ensejador, não terá o associado o direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer tipo de indenização ou compensação de quaisquer naturezas, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA.

**Artigo 11** - As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração, e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até o limite de 1 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

**Artigo 12** - São considerados motivos graves que ensejam a exclusão do quadro social, o associado que:

- I - causar prejuízo à ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, por dolo ou culpa considerada grave;
- II - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA em proveito próprio ou de terceiros em desacordo com o presente Estatuto Social e Regimento Interno.

**Artigo 13** - É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único** - O desligamento voluntário do associado deverá se dar através de solicitação por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

8



VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA



07 JUN 2018



## CAPÍTULO IV

### Da Administração

**Artigo 14** – A ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com cargos do Conselho Fiscal.

§ 2º - A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os elege e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante aos respectivos conselhos para o qual foi eleito, em primeira reunião.

§ 3º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tiver escolhido e posseado os novos membros.

## SEÇÃO I

### Da Assembleia Geral

**Artigo 15** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

9



07 JUN 2018

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração através de Edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

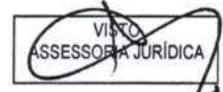
§ 2º - A íntegra do Edital de Convocação poderá ser encaminhada por correio eletrônico aos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou e, caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto Social, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

**Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:**

- I – fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, na consecução de seus objetivos;
- II – eleger e destituir os administradores;
- III – estabelecer o valor das contribuições a serem pagas pelos associados;
- IV – deliberar quanto a compra e venda de imóveis pela ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;
- V – alterar e aprovar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VI – deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;
- VII – decidir e deliberar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;



Colégio Notarial do Brasil  
113068  
AUTENTICACAO  
ATA A D 5 5 9 6 6  
07 JUN 2018  
AUTENTICACAO  
07 JUN 2018



**Artigo 18** – Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser objeto de apreciação pela Assembleia Geral.

**Artigo 19** – Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no Edital.

**Artigo 20** – Cada associado constante das categorias do artigo 5º do presente Estatuto Social, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado, desde que este último esteja munido de instrumento procuratório outorgado com poderes específicos.

**Artigo 21** – As deliberações da Assembleia Geral se darão da seguinte forma:

I – em primeira convocação e/ou chamada com mínimo da metade dos associados me pleno gozo de seus direitos sociais;

II – em segunda convocação e/ou chamada meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Artigo 22** – A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 23** – Em todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas as respectivas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão tão logo submetidas por seu Presidente a registro no órgão competente.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Administração

**Artigo 24** – O Conselho de Administração é órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, constituído de

11



VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA



representantes, composto por 10 (dez) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática dos atos executivos inerentes à finalidade da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição consecutiva de seus membros, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração será constituído por:

- I - 1 (um) Conselheiro Presidente, também denominado apenas Presidente;
- II - 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, também denominado apenas Vice-Presidente;
- III - 2 (dois) Conselheiros Administrativos.

§ 2º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e composto por membros assim distribuídos:

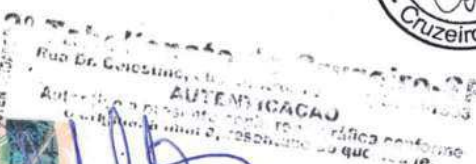
- I - Até 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros eleitos na Assembleia Geral dentre os membros e associados quites com suas obrigações;
- II - Até 25% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição imediata das vagas em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com os dos membros remanescentes.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade visando a consecução de seus objetivos;
- II - aprovar propostas dos contratos de gestão;
- III - aprovar a proposta de orçamento e programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria executiva;

12





MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. N° 463818
FLS. N° 431
(ASS) Jax

V - alterar e aprovar, o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do presente Estatuto Social e/ou sempre que se fizer necessário, por maioria ou no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar regulamento de compras, contratação de obras e serviços bem como alienações, por maioria ou no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar plano de cargos, salários e benefícios aos trabalhadores da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa, para apresentar em reunião anual da Assembleia Geral.

**Artigo 26** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre de acordo com o ano calendário e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante simples solicitação de seu Presidente, ou de 5 (cinco) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com envio de previa comunicação por correio eletrônico. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas próprias, as quais deverão ser assinadas por todos os seus membros presentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência.



VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Colégio Notarial do Brasil  
113068  
AUTENTICAÇÃO  
0261AA0556971  
87 JUN 2018  
Rua Dr. Celso...  
AUTENTICAÇÃO  
87 JUN 2018  
MARIANA...  
MARIANA...  
MARIANA...

§ 3º - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em reuniões por procurador, ainda que este esteja portando instrumento procuratório com poderes específicos.

§ 4º - Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao Conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

**Artigo 27** - As procurações outorgadas em nome da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA deverão ser assinadas pelo Presidente, ou em sua ausência ou impossibilidade, pelo Vice-Presidente, ou por outro devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter sua finalidade e período de validade determinado e limitado.

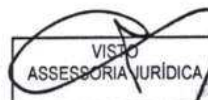
**Parágrafo Único** - As procurações públicas ou provadas outorgadas em nome da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, para movimentação financeira, deverão ser, obrigatoriamente, assinadas por seu Presidente, ou em sua ausência ou impossibilidade, pelo Vice-Presidente.

**Artigo 28** - As assinaturas de cheques e movimentação das contas bancárias serão realizadas por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, simultaneamente, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Presidente ou em sua ausência ou impossibilidade o Vice-Presidente; para a segunda assinatura deverá ser designado um representante legal.

**Artigo 29** - É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, em nome dessa.

**Artigo 30** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

14



07 JUN 2018  
CRISTIANE FERREIRA GUMMARAES MARQUES  
RAQUEL...



- I - representar a ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual, proposto pelo Conselho de Administração;
- VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidade sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII - assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos, convênios e parcerias para a consecução do objeto social da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA.

EM BRANCO

**Artigo 31** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I - substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas, impedimentos ou impossibilidades;
- II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 32** - A Diretoria é órgão executivo da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA e será composta da seguinte forma:

15

*[Handwritten signature]*



ASSISTENTE ASSESSORIA JURÍDICA



07 JUN 2018

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 434
(ASS) Jox

I – 01 (um) Diretor Administrativo;

II – 01 (um) Diretor Financeiro;

III – 01 (um) Diretor Clínico;

**Artigo 33 – Compete a Diretoria:**

I – aprovar o programa anual de atividades e acompanhar sua realização;

II – relacionar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – administrar os bens e haveres da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA com moralidade, probidade, economia e eficiência;

IV – decidir sobre a colocação de bens móveis em alienações fiduciárias como garantia;

V – decidir sobre caução de títulos;

VI – decidir sobre operações de crédito, inclusive bancário, em favor da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;

VII – contratar e demitir funcionários, conforme conveniência institucional, determinando para isso serviços e remunerações;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social bem como o Regimento Interno da instituição;

IX – propor à Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a cassação do mandato do Diretor que deixar de cumprir com os deveres do seu cargo, ou que no cumprimento deste tiver agido de má-fé, privilegiando interesses pessoais em detrimento aos institucionais;

X – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório de sua gestão ao final de cada ano.

§ 1º - Com finalidade de cumprir com as obrigações estipuladas por este Estatuto Social, poderá a Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração, deliberar pela contratação de profissional técnico habilitado, que terá a incumbência de gerenciar a

16



VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA



07 JUN 2018



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 435  
(ASS)  
[Handwritten signature]

entidade, no campo de sua atuação, sendo que tal profissional responderá por suas obrigações diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Os profissionais da Diretoria, eventualmente contratados, serão escolhidos com habilidade comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do quadro de cargos e salários pelo Conselho de Administração.

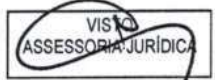
**Artigo 34 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- I – responsabilizar-se pelos atos administrativos da entidade, de acordo com as políticas e estratégias institucionais;
- II – representar a ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA nos assuntos que não são de competência exclusiva do Presidente, desde que previamente autorizado por este;
- III – prestar contas anualmente, à Assembleia Geral e ao Presidente, sempre que por este último lhe seja solicitado, sobre as atividades realizadas, recursos empregados e resultados obtidos;
- IV – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 35 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro, materiais ou bens móveis e imóveis, mantendo em dia a escrituração devida;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, bem como assinar e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembleia Geral;
- V – assinar documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos da entidade;

[Handwritten signature]



CO. Tabelionato de Notas - SP  
Rua Dr. Celso de F. ...  
AUTENTICAÇÃO  
07 JUN 2018  
[Handwritten signature]

Colégio Notarial do Brasil  
113068  
AUTENTICAÇÃO  
0261AA0555975

CRISTIANE FERREIRA GUIMARAES BARROTA Talita Brasileira  
RAGUEL HELENA DA S. RIBEIRO DE SIQUEIRA  
MARIANA ...

VI – manter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como os livros de escrituração contábil e fiscal da entidade.

**Artigo 36 – Compete ao Diretor Clínico:**

I – responder ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral sobre assuntos relacionados à área técnica de saúde prestadas pela entidade.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 37 –** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, com as seguintes atribuições:

I – examinar os livros de escrituração contábil e patrimonial da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;

II – opinar e dar parecer sobre os balanços e relatórios financeiro e contábil e prestações de contas anuais, submetendo-os à Assembleia Geral;

III – requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por meio escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos a ser tratado, local, dia e hora da reunião.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

18



VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Associação da Organização Médica de Saúde Pública e Preventiva  
Rua Dr. Caetano, 100 - Cruzzeiro - SP  
AUTENTICAÇÃO  
07 JUN 2018  
CRISTIANE FLAREINA GUYMARAES BARROSA TALLER  
RAQUEL HELENA DAS NEVES  
MARIANE



## CAPÍTULO V

### Do Processo Eleitoral

**Artigo 38** – Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores ou efetivos, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias, estando em pleno gozo de seus direitos:

I – a votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – a eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte:

- a) Serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- b) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- c) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- d) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

III – deverão se formar chapas únicas para concorrer ao pleito do:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

IV – as chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa para concorrer, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocolizadas junto a secretaria da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência;

V – os membros das chapas eleitas deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Última declaração do imposto de renda ou comprovante/recibo de entrega;
- e) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Para pessoas do sexo masculino, apresentar comprovante de quitação do serviço militar obrigatório;
- g) Atestado de antecedentes criminais e regularidade judicial;

19



VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA



20 Tabelionato de Cruzeiro, SP  
Rua Dr. Celestino, 400 - Fone: (19) 3333-3333  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticação primária de cópia, realizada conforme o original a meu respeito, em 07 JUN 2018.

07 JUN 2018

h) Certidão de distribuição de processos judiciais cíveis e criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residir;

VI – a posse das chapas eleitas ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de Eleição;

VII – ocorrendo impugnação ou cancelamento das chapas eleitas, o mandato do grupo gestor será automaticamente prorrogado, até a posse do novo grupo gestor;

**Parágrafo Único** – No caso de algum dos membros da chapa eleita deixar de apresentar os documentos constantes no rol do inciso V até o prazo estabelecido, a chapa será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 39** – As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para 100% (cem por cento) dos Conselhos de Administração e Fiscal, e de 2 (dois) em 2 (dois) anos para 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração, por chapa completa de candidatos apresentadas à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 40** – A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando restar comprovado:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação ou justificativa plausível dos motivos da ausência à secretaria da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;

IV – aceitação de cargo ou função pública ou privada incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;

20



VISTO  
ASSESSORIA JURÍDICA



07 JUN 2018



V – conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos à ele imputados, para que apresente sua Defesa Prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação encaminhada.

§ 2º - Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da Defesa Prévia, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, onde será garantido ao notificado o mais amplo e irrestrito exercício do direito de ampla defesa.

Artigo 41 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolizado na secretaria da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, a qual, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da renúncia, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda, em última caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia, sendo que os Conselheiros eleitos nesta oportunidade apenas completarão o mandato dos renunciantes.

21



ASSESSORIA JURÍDICA



**Artigo 42** – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA.

### CAPÍTULO VI

#### Do Patrimônio Social

**Artigo 43** – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA será constituído e mantido por:

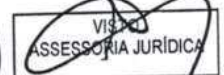
- I – contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II – doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos integralmente em benefício da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA;
- III – aluguéis de imóveis e juros de títulos, depósitos e aplicações financeiras.

**Artigo 44** – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização do Conselho de Administração, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA.

**Artigo 45** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 46** – A ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a

22



07 JUN 2010



impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas para a execução de contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, Estado e União, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social assim devidamente qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados ou Município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados.

**Artigo 47** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA E PREVENTIVA dará publicidade anual, na imprensa oficial do estado de São Paulo, dos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão.



20 Tabelionato de Notas - SP  
Rua Dr. Coelstin, 113 - Jd. Santa Helena - Cruzeiro - SP  
AUTENTICAÇÃO  
07 JUN 2010  
Colégio Notarial do Brasil  
113068  
AUTENTICAÇÃO  
0261AA055983  
RAQUEL HELENA DA S. RIBEIRO DE SOUZA  
MARIAN

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 48 – O disposto no presente Estatuto Social se aplica a partir da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro.

Parágrafo Único – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Cruzeiro, 14 de novembro de 2016.

CARTORIO BARROS

Conselheiro Presidente

CARTORIO BARROS

Conselheiro Vice-Presidente

CARTORIO BARROS

Conselheiro Administrativo

CARTORIO BARROS

Conselheiro Administrativo

1ª Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilli  
Rua Capão Branco, 376 - Fone: (12) 3146-1151 - CEP: 12701-440 - Cruzeiro - Cruzília

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de SEM VALOR MARCEL DE OLIVEIRA ELIAS  
Cruzeiro, 14 de fevereiro de 2017  
Fugot: 41520774 - Fugot: da verdade  
BERGAR CAROLINA DA SILVA - ESCRITURARIA  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE 0260A0106150

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP  
Rodovia Julio Forges, KM 6,4, nº 6.344 - Vilaço Compostre - Lavrinhas - SP - CEP 12.760-000 - Tel/Fax: (12) 3146-1151  
Nelson Dias de Barros Junior - Oficial e Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 firma(s) de: SEM VALOR(1)Paulo Cesar Machado  
Lavrinhas, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017 - 11:26h  
Em Testemunho da verdade.  
Renata da Silva Soares Novães - Escrevente  
Total: 5,77 \*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*  
Selo(s): AA-007789

Visto advogado:

CARTÓRIO  
Colégio Notarial do Brasil  
CARTORIO BARROS  
FIRMA  
0521AA007789

AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

OAB/SP 305.229



VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

Colégio Notarial do Brasil  
113068  
AUTENTICACAO  
0261AA055598

07 JUN 2016





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP  
 Rodovia Julio Fortes, KM 6,4, nº 6.344 - Village Campeste - Lavrinhas - SP - CEP 12.760-000 - Tel/Fax: (12) 3146-1151  
 Nelson Dias de Barros Junior - Oficial e Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 firma(s) de: SEM VALOR(1)ANA PAULA\*\*\*  
 MACHADO\*\*\*\*\*  
 Lavrinhas, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017 - 12:42h\*\*\*\*\*  
 Em Testemunho Renata da Silva Soares Novaes da verdade.\*\*\*\*\*  
 Renata da Silva Soares Novaes - Escrevente\*\*\*\*\*  
 Total: 5,77 \*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*\*\*\*  
 Selo(s): AA-007792\*\*\*\*\*



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP  
 Rodovia Julio Fortes, KM 6,4, nº 6.344 - Village Campeste - Lavrinhas - SP - CEP 12.760-000 - Tel/Fax: (12) 3146-1151  
 Nelson Dias de Barros Junior - Oficial e Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 firma(s) de: SEM VALOR(1)CLAUDIA DOS S\*  
 SANTOS\*\*\*\*\*  
 Lavrinhas, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017 - 10:35h\*\*\*\*\*  
 Em Testemunho Renata da Silva Soares Novaes da verdade.\*\*\*\*\*  
 Renata da Silva Soares Novaes - Escrevente\*\*\*\*\*  
 Total: 5,77 \*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*\*\*\*  
 Selo(s): AA-007795\*\*\*\*\*



Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de Cruzeiro - SP
Nº 12.34	Reg. / Av. nº 1064
	no Livro 173 desta serventia.
	Cruzeiro, 16/11/2017
31/10/17	Henrique Mendes de Góes Decanini Registrador

07 JUN 2018

SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDORES  
 Rua Dr. Celastino, 430 - Cruzeiro, SP - 13068-000

**AUTENTICACAO**  
 Autenticar a presente aplicação gráfica conforme o original à uma apresentação do que segue.

SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDORES  
 SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDORES  
 SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDORES

0261AA0535984



MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	443
(Ass.)	208

Zacchi dia 05/09/2018

Emissão: 05/09/2018  
Fls.: 443



**Capitulo I**

*Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro*

Art. 1º - O INSTITUTO IGATS é uma Organização Social, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 24/05/2010, registrada no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0001-38, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE, é também denominado simplesmente de INSTITUTO IGATS.

Art. 3º - A sede MATRIZ do INSTITUTO IGATS, CNPJ nº 12.043.445/0001-38, sito à Rua Guilhermina Gonçalves, 500 - Bairro rio de Una de Baixo, cidade de Ibiúna-SP. CEP: 18150-000.

Artigo 4º - O prazo de duração do INSTITUTO IGATS é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do INSTITUTO IGATS consistem em:

- 5.1 - Promover assistência à saúde;
- 5.2 - Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- 5.3 - Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- 5.4 - Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- 5.5 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- 5.6 - Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- 5.7 - Gestão de posto de saúde pública;
- 5.8 - Gestão de posto de assistência médica sem remuneração;
- 5.9 - Gestão de saúde pública;
- 5.10 - Promover a Medicina Preventiva;
- 5.11 - Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- 5.12 - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

VISTO em CONFERÊNCIA

COMARCA DE IBIUNA  
Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos  
Poderes Juiciais

1

**AUTENTICAÇÃO**  
presente cópia reprográfica conforme com original a mim apresentado, do que dou fé.  
1º FEVER 2018  
0262A C0321011  
Thayna da Silva Souza Galvão  
Ferreira  
Promotora Substituta  
1ª Substituta das Promotoras  
Cacaso, Ibiúna-SP

5.13 - Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;

VISTO  
CONFERÊNCIA

5.14- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Registro de Livros e Arquivos de Títulos e Documentos e Processos Judiciais

5.15 - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;

5.16 - Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;

5.17 - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;

5.18 - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;

2

5.19 - Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;

5.20 - Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão em saúde pública;

5.21 - Desenvolver atividades educativas para a comunidade;

AUTENTICACAO  
presente cópia reprográfica conforme original apresentado, do qual sou fidedelamente fiel.  
16 FEV 2019  
Thaínya da Silva Souza Galvão  
Ferreira  
Escritora Substituta  
1º Tabelião de Notas e Protestos  
Cuiabá, Est. de S. P.

5.22 - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;

5.23 - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;

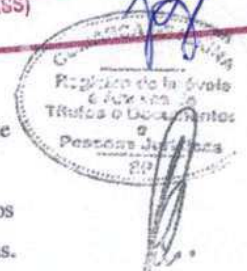
5.24 - Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;

5.25 - Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;

5.26 - Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;

*JD*  
*R*  
*LB*





- 5.27 – Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- 5.28 – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- 5.29 – Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- 5.30 – Mão-de-obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- 5.31 – Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes;
- 5.32 – Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- 5.33– Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;
- 5.34 – Promover o voluntariado;
- 5.35 – Promover a assistência social;
- 5.36 – Todos os serviços descritos neste estatuto serão desenvolvidos por profissionais capacitados para seus exercícios de função (terceirização)

3

Parágrafo Primeiro:

O INSTITUTO IGATS para as atividades assistenciais adotará critérios cumulativamente:

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projeto e benefícios socio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sociais;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

**AUTENTICAÇÃO**  
presente cópia reprográfica contendo original a mim apresentado, 30-01-2018  
16 FEV. 2018  
Escritório Substituto de Serviços e Projetos  
Cubatão, Est. de S. P.

*[assinatura]*

Parágrafo Segundo:

O INSTITUTO IGATS poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

*[assinatura]*

MUNICIPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 447
(ASS) <i>[assinatura]</i>

VISTO  
em  
CONFERENCIA  
*[assinatura]*

Artigo 6º - A área de atuação do INSTITUTO IGATS será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou posto de serviço.

Parágrafo primeiro- As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades as FILIAIS possuirão autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, sempre subordinadas à Diretoria Executiva da Matriz, a quem se reportarão.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos o INSTITUTO IGATS poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - O INSTITUTO IGATS poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 9º - O INSTITUTO IGATS poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

### Capítulo II

#### Dos associados

Artigo 10º - Poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.

Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18.150-000  
Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (15) 3241- 2292  
CNPJ: 12.043.445/0001-38

**AUTENTICACAO**  
presente copia grafica conforme original em  
16 FEV 2018  
Thayna da Silva Souza Geldino  
Ferreira  
Estressora Substitua  
1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Cubatão, Est. de S. P.

*[assinatura]*  
*R*  
*LB*

*[selo circular]*  
*[assinatura]*



VISTO em CONFERENCIA

Parágrafo primeiro: Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do instituto de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo: Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da entidade em reunião ou ainda em assembleia geral.

Parágrafo terceiro: Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do instituto, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.

Parágrafo quarto: Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.

Parágrafo quinto: Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do INSTITUTO IGATS. Contudo, não poderão ingressar nos quadros do INSTITUTO IGATS pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

Parágrafo sexto: Os associados poderão contribuir mensalmente com o INSTITUTO IGATS mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima ao Instituto.

Parágrafo sétimo: Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.

5

\*Autentico a  
população do que foi  
IGATS  
16 FEV. 2018  
R\$ 3,46  
\*Autentico a Silva  
Exceção de Nulidade  
Tribunal de Justiça  
Cubato, Est. de S.P.

JD  
R  
LB





VISTO  
em  
CONFERENCIA

- 17.2 – usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO IGATS;
- 17.3 – participar das assembleias e votar;
- 17.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades do INSTITUTO IGATS;
- 17.5 – votar e ser votado para os cargos da associação, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse estatuto.
- 17.6 – Demitir-se do INSTITUTO IGATS quando lhe convier.

Artigo 18º - São deveres dos associados:

- 18.1 – acatar as decisões da assembléia;
- 18.2 – atender os objetivos do INSTITUTO IGATS;
- 18.3 – zelar pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO IGATS;
- 18.4 – participar das atividades do INSTITUTO IGATS;
- 18.5 – contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do INSTITUTO IGATS;
- 18.6 – Manter em dia com as suas contribuições, quando fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 19º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver em nome do INSTITUTO IGATS atividades como:

- 19.1 – serviços de voluntariado;
- 19.2 – realizações de eventos de confraternização;
- 19.3 – grupos de estudos e pesquisas;
- 19.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Artigo 20º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do INSTITUTO IGATS

### Capítulo IV

#### Da administração

Artigo 21º - O INSTITUTO IGATS é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- 21.1 – assembleias gerais;
- 21.2 – conselho de administração;
- 21.4 – diretoria executiva;
- 21.5 – conselho fiscal

Artigo 22º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo



Silva Souza Galvão  
Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18.150-000  
Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (15) 3241- 2292  
CNPJ: 12.043.445/0001-38

7

*JD*

R

LB

### Capítulo V

#### Das assembleias

Artigo 23º - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Artigo 24º - Compete à assembleia geral ordinária:

- 24.1 - aprovar planos de trabalho;
- 24.2 - aprovar balanço e prestação de contas;
- 24.3 - eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- 24.4 - Destituir administradores.

Artigo 25º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO IGATS**.

Artigo 26º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 26.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 26.2 - dissolução da entidade;
- 26.3 - alterar ou consolidar o presente estatuto;
- 26.4 - indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e conselho fiscal;
- 26.5 - aprovar a indicação e dispensa dos profissionais da Diretoria Executiva;
- 26.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 27º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou ainda por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artigo 28º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- 28.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 28.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Artigo 29º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- 30.1 - data da assembleia;
- 30.2 - horário da assembleia;
- 30.3 - local com endereço completo;
- 30.4 - pauta da assembleia.
- 30.5 - o número de associados, para efeito de quórum.

VISTO em CONFERÊNCIA

[Circular stamp: Instituto de Gestão Administrativa e Treinamento em Saúde - Associação Jurídica - SP]

**AUTENTICAÇÃO**  
\*Autentico e apresenta cópia reprográfica com o original a mim apresentado, do que dou féVALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO R\$ 3,46  
0262A C0284032  
Thayna da Silva Souza Galvão  
Escritora Substitua  
1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Cubata, Est. de S. P.



IGATS

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E  
TREINAMENTO EM SAÚDE

Artigo 31º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

31.1 - conselho de administração;

31.2 - conselho fiscal;

31.3 - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 32º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 33º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

## Capítulo VI

### Do Conselho de Administração

Artigo 34º - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da Associação e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros eleitos ou indicados em Assembleia Geral, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da Associação junto ao Poder Público, com uma das composições mencionadas nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. Primeira possibilidade de composição:

- 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- 10% (dez por cento) de membros indicados pela Associação.

§ 2º. Segunda possibilidade de composição:

- de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;
- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º. Terceira possibilidade de composição:

Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18.150-000  
Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (15) 3241-2292  
CNPJ: 12.043.445/0001-38

VISTO em

10 FEB. 2018  
Thayna da Silva Souza Gaidino  
Ferreira  
Expediente Substituto  
1º Tabelião de Notas e Protestos  
Cachoeira, SP

9

✗

R

LB

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

VISTO em CONFERÊNCIA [assinatura]

§ 4º. Quarta possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS [assinatura]

§ 5º. Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação;
- d) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

10

§ 6º. Sexta possibilidade de composição:

- a) até 80% (oitenta por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) no mínimo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do INSTITUTO IGATS, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

[assinatura]  
R  
LB

**AUTENTICIDADE**  
original  
21. 2018  
R\$ 3.46  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18.150-000  
Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (15) 3241- 2292  
CNPJ: 12.043.445/0001-38

Thayna da Silva  
Escritório de Notas e Proton  
1º Tabelamento de Notas e Proton  
Cubatião, Est. de S. P.



VISTO  
em  
CONFERENCIA

Parágrafo Quarto – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

Parágrafo Quinto – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Sexto – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

11

Parágrafo Oitavo – Para contemplar o item 34. Parágrafo 1 do Artigo 34 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Nono – Para contemplar o item 34. Parágrafo 2 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor poderão indicar seus membros;

Parágrafo Décimo – Para contemplar o item 34. Parágrafo 5 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário do INSTITUTO IGATS

Artigo 35º - Compete ao conselho de administração:

- 35.1 - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- 35.2 - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo INSTITUTO IGATS.
- 35.3 - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 35.4 - indicar e dispensar os profissionais da Diretoria Executiva;
- 35.5 - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;

AUTENTICAÇÃO  
 presente cópia reprográfica com o original a mim apresentado.  
 16 FEV. 2018  
 Thayna da Silva Souza Galvão  
 Ferreira  
 Escrevente Substituta  
 1º Tabelionato de Notas e Probatos  
 Curitiba, Est. de S. P.

VISTO em CONFERÊNCIA

*[Handwritten signature]*

- 35.6 - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- 35.7 - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- 35.8 - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- 35.9 - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva; e
- 35.10 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- 35.11 - Indicar membros ou associados para contemplar o item 34.3 do Artigo 34 do Estatuto.

Artigo 36º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 36.1 - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- 36.2 - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- 36.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- 36.4 - abrir e movimentar em conjunto com o Tesoureiro contas bancárias;
- 36.5 - compromissar e assinar em conjunto com o Tesoureiro fianças bancárias;
- 36.6 - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente à associação;
- 36.7 - convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- 36.8 - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

12

Parágrafo primeiro - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Parágrafo segundo - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

**AUTENTICADO**  
cópia autenticada, do original em mãos, em conformidade com o art. 10, § 1º, do Decreto nº 7.093/2010.  
122399  
0262AC0284040  
R\$ 3,48

*[Handwritten signature]*

Artigo 37º - Compete ao tesoureiro:

- 37.1 - organizar a contabilidade;
- 37.2 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente;
- 37.3 - abrir e movimentar em conjunto com o Presidente contas bancárias;
- 37.4 - compromissar e assinar em conjunto com o Presidente fianças bancárias;

*[Handwritten signature]*  
LB  
R



VISTO em CONFERÊNCIA

- 37.5 - montar balanço anual e os balancetes;
- 37.6 - proceder ao recebimento e pagamentos;
- 37.7 - substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 38º - Compete ao secretário:

- 38.1 - secretariar reuniões e assembleias;
- 38.2 - arquivar documentos e correspondências;
- 38.3 - manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO IGATS;
- 38.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Artigo 39º - A Diretoria Executiva é órgão executivo do INSTITUTO IGATS e será composta por:

- 39.1 - 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO IGATS, referendada a contratação pelo Conselho;
- 39.2 - Departamentos e setores a serem criados pelo Diretor Executivo, mediante referendo do Conselho de Administração, que deverá atender aos critérios de oportunidade e necessidade.

Parágrafo primeiro - Os profissionais da Diretoria Executiva serão escolhidos com habilidades comprovadas, podendo ser contratada e remunerada.

Parágrafo segundo - Os profissionais da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

Parágrafo terceiro - Os profissionais da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissional habilitado, indicado e contratado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - Esta Diretoria Executiva não se equipara aos membros mandatários dos Conselhos do INSTITUTO IGATS, podendo ser remunerada por suas atribuições executivas.

Parágrafo quinto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do INSTITUTO IGATS a Diretoria Executiva poderá, mediante referendo do Conselho de Administração, contratar profissionais responsáveis pela gestão das Filiais, subordinados à Diretoria Executiva.

**AUTENTICADO**  
 ORIGINAL  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nº 262 A C 0284042  
 R\$ 3,45  
 Autêntico a  
 Autêntica conforme o  
 do que dou fé

*Handwritten signature and stamp*

*Handwritten initials LB and R*

VISTO em CONFERÊNCIA

Parágrafo sexto: Com exceção do Diretor Executivo é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Diretoria Executiva, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico pelo contrato.

Artigo 40º - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO IGATS:

- 40.1 – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores;
- 40.2 – contratar e demitir funcionários devendo prestar contas ao Conselho de Administração;
- 40.3 – montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- 40.4 – administração o INSTITUTO IGATS;
- 40.5 – dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Executivo do INSTITUTO IGATS:

- 41.1 – presidir reuniões da Diretoria Executiva a conjunta com os quadros auxiliares;
- 41.2 – administrar o INSTITUTO IGATS;
- 41.3 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 41.4 – manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO IGATS;
- 41.5 – organizar Diretoria Executiva e submeter seu organograma ao Conselho de Administração;
- 41.6 – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração.



14

Parágrafo único – Havendo necessidade por questões legais o INSTITUTO IGATS poderá firmar com o Diretor Executivo instrumento para o cumprimento da indicação com base em regime de cargo de confiança.

### Capítulo VIII Do conselho fiscal

Artigo 42º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados do INSTITUTO IGATS;

com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma reeleição, sendo composto de:

- 42.1 – titulares;
- 42.2 – suplente.

Parágrafo primeiro: A definição de membros efetivos e suplentes será pela quantidade de votos obtidos por cada candidato. Os 03 (três) candidatos mais votados serão nomeados efetivos.

Artigo 43º - Compete ao conselho fiscal;

- 43.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

*LB*  
*R*



- 43.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 43.3 – convocar reuniões e assembléias;
- 43.4 – manifestar sobre conduta dos associados;
- 43.5 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 44º - Ao titular do conselho fiscal, compete:

- 44.1 – presidir reuniões e assembléias;
- 44.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 44.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Artigo 45º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- 45.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 45.2 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 45.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 46º - No caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, assumirá automaticamente o suplente. Caso ocorra mais vacâncias, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para recompor tais membros.

Artigo 47º - O conselho fiscal poderá indicar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### Capítulo IX

#### Do processo eletivo

Artigo 48º - Os cargos eletivos para o conselho de administração, com exceção daqueles paritários determinados pela legislação, são exclusivos dos associados do INSTITUTO IGATS; que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que cumpram os seguintes requisitos:

1. Tenha ocupado cargo de Diretor Técnico, Conselheiro Fiscal ou membro do Conselho de Administração de outras associações ou cooperativas.
2. Que tenha formação em curso superior ou comprovada experiência profissional em gestão.

Parágrafo único - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia;



*[Handwritten initials]*  
 LB  
 R

VISTO  
 em  
 CONFERENCIA

78

Artigo 49º - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- 49.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- 49.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- 49.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 49.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração, em no máximo 10 procurações por associado;
- 49.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 49.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- 49.7 – após contagem será proclamado à chapa eleita.
- 49.8 – Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 TITULO DE LICENCIAMENTO  
 PESSOAL JURÍDICA

Autentico e original a mim apresentado, do que dou fé  
 18 de Maio de 2018  
 0262A C0284048  
 Tabela de Motivos de Impugnação de Mesa de 13 de Maio de 2018  
 1º Tabelião de Notas e Protestos  
 Curitiba, Est. de P. R.

Artigo 50º - As chapas candidatas deverão inserir sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do INSTITUTO IGATS, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

16

Parágrafo único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Artigo 51º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembléia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO IGATS.

Artigo 52º - A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 53º – Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

HB  
 R



VISTO em *[Handwritten signature]*

Artigo 54° – Caso não ocorra candidatura de nova chapa, o mandato do Conselho de Administração ficará automaticamente prorrogado por 04 (quatro) anos, por uma oportunidade apenas.

Artigo 55° - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembléia de eleição.

Artigo 56° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

- 56.1 – RG – identidade;
- 56.2 – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

*[Circular stamp: Conselho Municipal de Administração - Município de Cacapava - Estado de São Paulo]*

*[Red stamp: ATENTIFICACAO - Autentico a ... conforme o ... que dou fe - 0262AC0234650 - R\$ 3,46 - Thaina da Silva Souza Galindo - Escrevente Substituto - 1ª Tabelionato de Notas e Protestos - Curitiba, Est. de S. P.]*

### Capitulo X

#### Das fontes de recursos e do patrimônio

Artigo 57° - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO IGATS:

- 57.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 57.2 – anuidades;
- 57.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- 57.4 – doações e legados;
- 57.5 – produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 57.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 57.7 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 57.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 57.9 – receitas de prestação de serviços;
- 57.10- juros bancários e outras receitas financeiras;
- 57.11- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
- 57.12 – captação de renúncia e incentivos fiscais;
- 57.13 – direitos autorais;

17

*[Handwritten initials: LB, R]*

- 57.14 - resultado de bilheteria de eventos;
- 57.15 - quotas de participação;
- 57.16 - patrocínios;
- 57.17 - concursos e sorteios;
- 57.18 - taxas de administração e de manutenção;
- 57.19 - compensação ambiental;
- 57.20 - repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Artigo 58º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO IGATS.

Artigo 59º - O INSTITUTO IGATS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 60º - O INSTITUTO IGATS aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 61º - Os patrimônios do INSTITUTO IGATS serão constituídos de bens móveis e imóveis devidamente identificados que receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do INSTITUTO IGATS, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Artigo 62º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do INSTITUTO IGATS, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Parágrafo único: O INSTITUTO IGATS poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA.

### Capitulo XI

#### Dos livros

Artigo 63º - O INSTITUTO IGATS manterá os seguintes livros:

Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18.150-000  
Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (15) 3241- 2292  
CNPJ: 12.043.445/0001-38



Handwritten initials and marks, including 'R', 'LB', and 'R'.



- 63.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;
- 63.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 63.3 – livros fiscais e contábeis;
- 63.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 64º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Artigo 65º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente do INSTITUTO IGATS, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 66º - Os livros estarão na sede do INSTITUTO IGATS, sendo disponibilizado para o público em geral para consulta.

### Capitulo XII

#### Das disposições gerais

Artigo 67º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 68º - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 69º - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO IGATS coincidirá com o ano civil.

Artigo 70º - Para extinção do INSTITUTO IGATS, o processo consiste em:

- 70.1 – Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- 70.2 – a deliberação será como dois terços dos presentes;
- 70.3 – sendo resolvido à extinção, a incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do

*rg*  
*LB*

**Autenticação**  
\*Autentico e conforme que dou fé\*

132390  
0262AC0244054

16 FEV 2018

R\$ 3,45

Thayna da Silva Souza  
Ferreira  
Escritoria Substituto  
1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Cacapo, Est. de S. P.

**VISTO em**

Tribunal e Documentos  
Pessoas Jurídicas

Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nessa ordem de preferência.

VISTO  
COMISSÃO

Artigo 71º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

71.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

71.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

71.3 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO IGATS ficam determinadas no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do INSTITUTO IGATS, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INSTITUTO IGATS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, ou do Jornal do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

20

Artigo 72º - Dentro das atividades do INSTITUTO IGATS, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 73º - Nas atividades do INSTITUTO IGATS, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**AUTENTICACAO**  
Presente cópia reprográfica conforme original e com autenticado, do que dou fé.  
R\$ 3,40  
Thayna da F. Galdino  
Escritora Substituta  
Estado do Acre e Proletos  
CNPJ: 12.043.445/0001-38

Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18.150-000  
Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (16) 3241- 2292  
CNPJ: 12.043.445/0001-38

[assinatura]  
R  
B



MUNICIPIO DE CAÇAPAVA  
 PROC. Nº 4638/18  
 FLS. Nº 464  
 (ASS) JCG  
**VISTO**  
 em  
 CONFERENCIA

**Artigo 74º - Os funcionários do INSTITUTO IGATS** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo valer-se também da contratação de pessoas jurídicas através de normas regidas pelo Código Civil e legislação correlata.

Parágrafo primeiro: O disciplinamento da relação empregatícia do INSTITUTO IGATS com seu pessoal dar-se-á por meio do Regulamento Próprio.

Parágrafo segundo: Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regulamento Próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

### Capitulo XIII

#### Das disposições transitórias

**Artigo 75º - O sistema administrativo da Associação** será disciplinado através de regulamentos editados pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

**Artigo 76º - Os regulamentos obedecerão** aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

**Artigo 77º - Os casos que se revelarem omissos,** serão resolvidos pelo Conselho de Administração e quando necessário serão ratificados em Assembleia Geral.

**Artigo 78º - O presente estatuto social** poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão do Conselho de Administração, referendado em Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

**Artigo 79º - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Ibiúna - SP** para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Artigo 80º - O presente estatuto** entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

21

JCG  
 R  
 LB

IGATS

INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E  
TREINAMENTO EM SAUDE

MUNICIPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 465
(ASS) [assinatura]

Ibiúna, 14 de julho de 2017.

VISTO  
CONFERENCIA  
[assinatura]

*Reginaldo de Oliveira Giraud*  
REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD  
PRESIDENTE

Recibo em nome de Roberto de Oliveira Camargo  
Ato praticado no VERSO

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMARGO  
ROBERTO DE OLIVEIRA CAMARGO  
Secretário

**AUTENTICACAO**  
\*Autentico a presente copia reprografica conforme o original a minha assinatura de que dou fe\*

0.262AC0284060

Thayna da Silva Souza Godino  
Ferreira  
Escritora Substituia  
1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Cubatão, Est. de S. P.

22

ADVOGADO.  
*LB*  
LEONARDO BAUERFELDT DAGER  
OAB/SP 297.304

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE IBIUNA  
RECONHECO por SEMELHANCA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:  
REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD  
Ibiúna, 14 de julho de 2017 as 15:13:19.  
Em test. da verdade. P: 57  
Caio Eduardo Marangoni Coppini - Escrivente Autorizado  
Vir:R\$ 5,93. C:131859 Selo(s): 93732  
Valido somente com o selo de Autenticidade.

SELLO DE NOTAS E PROTESTO  
IBIUNA - SP  
Caio Eduardo Marangoni Coppini  
Escrivente Autorizado

[assinatura]  
LB  
K





# IGATS

## INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TREINAMENTO EM SAÚDE



467  
708

### ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REFERENTE A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS.



Aos 14 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, às 18:00hs, na atual sede da Empresa, Rua Guilhermina Gonçalves nº 500, Bairro Rio de Una, Ibiúna- SP, CEP. 18150-000, conforme edital de convocação de Assembléia Geral Ordinária, onde foi fixado cartaz de convocação, e também seguindo o mesmo artigo foi distribuído cartazes de convocação, e através deste avisos, associados e diretores, reuniram-se para tratarem dos assuntos como consta do edital de convocação, para nesta data estar discutindo sobre a alteração nas porcentagens de membros do conselho administrativo visando atender a legislação vigente do **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**. Tomando a palavra o Sr. **REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD**, presidente do **IGATS**, presidiu a mesa dando início a esta assembleia, cumprimentando a todos os presentes e parabenizando ainda a todos os diretores que juntos trabalharam incentivando ainda, todas as pessoas envolvidas nos projetos do instituto, para necessidade de estar sempre trabalhando em união e em parceria com os órgãos públicos, empresas privadas, entidades congêneres e para que todos os pacientes atendidos pelo **IGATS**, possam realizar suas reivindicações junto aos órgão públicos e de classe, com isto estarmos integrando toda a diretoria para uma entidade voltada para o desenvolvimento de atendimento com excelência ao treinamento, gestão e o foco principal do instituto que e atendimento á saúde, oferecendo ainda total apoio aos diretores, associados e atendidos com cursos de qualificação e capacitação voltados a gestão e saúde publica, além de cursos profissionalização de jovens e adultos, oriundos de família em situação de vulnerabilidade social, totalmente filantrópica, tendo como único objetivo o melhor aproveitamento do espaço para o desenvolvimento e a valorização da pessoa humana, de comunidades

24

Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18150-000  
 Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (15) 3241-2392  
 CNPJ: 12.043.445/0001-38

\*Autentico a presente cópia reprográica conforme o original a mim apresentado, da que dou fé\*

**AUTENTICAÇÃO**

3  
 Cálculo: 16 FEV 2018  
 AUTENTICAÇÃO  
 026228 CD 737043

Do SENHETE  
 EM O SELLO DE  
 FIDELIDADE  
 3,48

Thayna de Silva Souza Galvão  
 Ferreira  
 Escritora Judicial  
 1º Tabelionato de Notas e Protestos  
 São João del-Rei, Est. de S. P.



VISTO  
[Signature]

[Circular Stamp]  
[Signature]

carentes ou não. Em seguida o Sr. Presidente da Assembléia Geral nomeou o senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, para secretariá-lo. Continuando os trabalhos, o Presidente comunicou que estaria sendo alterado o conselho administrativo buscando atender as novas exigências da legislação vigente :

Encerrando esta Assembléia com a oração do Pai Nosso e o agradecimento de todos presentes, ficando composta a seguinte diretoria:

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Presidente - REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRFSP 31.124, RG 33.370.235-9, CPF. 296.458.368-40, domiciliado à Rua Excombatente Jose Theodoro, 250 - bairro da Liberdade - Divinópolis - MG.

**Tesoureiro - MARCO ANTONIO DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 19.307.840-5 SSP/SP e CPF n° 104.120.228-85, residente e domiciliado à Avenida Vereador Benedito de Campos n° 156, Centro, CEP 18.150-000 - Ibiúna - SP.

25

**Secretario - ROBERTO DE OLIVERIA CAMARGO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no RG 53.949.004-0, CPF. 472.852.848-07, domiciliado à Rua Domingos de Almeida Lima, 17 bairro Rio de Una Ibiúna - SP.

**Conselho fiscal - SILVIO CESAR DE FARIA**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, inscrito no CRFMG 33.317, RG 24.805,974-9, CPF. 180.271.108-23, domiciliado à Rua Vinte e Um de Abril, 378 - apartamento 04 - Divinópolis - MG.

**Conselho fiscal - FABIO ROGERIO GOMES**, brasileiro, casado, administrador, RG. 30.166.334 SSP/MG, CPF. 288.187.918-77, domiciliado a Rua Espirito Santo, 730 - apartamento 100 - Divinópolis MG.

[Handwritten Signature]

**Conselho fiscal - PAOLO BENEDEUCE PADRON**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRF/SP 34.224, portador do RG n° 32.675.132-4, e CPF n° 222.831.418-85, residente e domiciliado a rua Paranapanema, 20 ap 55 - CEP 04.144-100 - São Paulo - SP.

R  
LB

**ATENTICAÇÃO**  
Caro(a) cidadão(a),  
esta cópia é autêntica conforme o original assinado pelo(a) responsável.  
16/12/2018  
[Red Stamp: 16/12/2018]

Rua Guilhermina Gonçalves nº 500 Bairro: Rio de Una - Ibiúna - SP CEP: 18.150-000  
Email - institutoigats2011@gmail.com - tel. (15) 3241- 2292  
CNPJ: 12.043.445/0001-38